

ISSN 1646-7027

Loures

MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição n.º 19
20 de setembro de 2017

SUMÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Pág. 5



CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,
Dr. Bernardino José Torrão Soares**

PERIODICIDADE: Quinzenal

PROPRIEDADE: Município de Loures

EDIÇÃO ELETRÓNICA

DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00

ISSN 1646-7027

COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO

GABINETE LOURES MUNICIPAL



**conforme
NOVO ACORDO
ORTOGRÁFICO**

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011

Toda a correspondência relativa a
LOURES MUNICIPAL
deve ser dirigida a

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

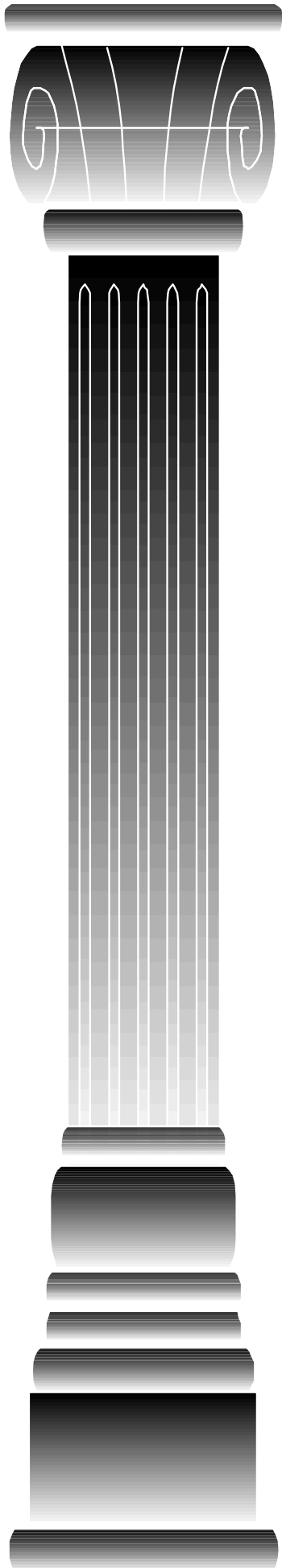
LOURES MUNICIPAL
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4º
2674 - 501 LOURES

TELEFONE: 21 115 15 82 FAX: 21 115 17 89

<http://www.cm-loures.pt>
e-mail: loures.municipal@cm-loures.pt

ÍNDICE



CÂMARA MUNICIPAL
99.^a Reunião Ordinária

Pág.

5

UNIDADES ORGÂNICAS

50

Coesão Social e Habitação

50

Ambiente

51

ANÚNCIOS - Súmula

51



**CÂMARA
MUNICIPAL**

DELIBERAÇÕES

99.ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2017

Notas: O Sr. Vereador José Manuel Veiga Testos compareceu à Reunião às 10h18.

O Sr. Vereador Ricardo Jorge Colaço Leão compareceu à Reunião às 10h30.

O Sr. Vereador Ricardo Jorge Monteiro Lima compareceu à Reunião às 10h43.

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

Justificada a falta do Sr. Vereador Fernando José da Costa à presente Reunião.

APROVAÇÃO DE ATA

Projeto de Ata da 98.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 6 de setembro de 2017.

(Aprovado por unanimidade, com ausência dos Srs. Vereadores Ricardo Jorge Colaço Leão, Ricardo Jorge Monteiro Lima e José Manuel Veiga Testos)

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Proposta de transferência, para Freguesias e União de Freguesias, de meios financeiros necessários ao pagamento de compensação aos membros das Mesas das Secções de Voto na eleição dos Órgãos das Autarquias Locais, a ter lugar no dia 1 de outubro de 2017.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 477/2017

Considerando que:

- A. No próximo dia 1 de outubro terá lugar a realização do ato eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais no qual deve ser pago a cada um dos membros das mesas de voto das freguesias do Município de Loures, nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com a alteração introduzida pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril, uma compensação de 50,55 € (cinquenta euros e cinquenta e cinco cêntimos), atualizada com base na taxa de inflação;
- B. A obrigatoriedade do pagamento da compensação aos membros das mesas é competência legal do Ministério da Administração Interna, no âmbito de competência da organização do ato eleitoral;
- C. Por motivos de logística, no processamento do pagamento das compensações aos membros da mesa de voto, o legislador estipulou que o Ministério da Administração Interna efetua as necessárias transferências de verbas aos municípios, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com a alteração introduzida pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril;
- D. Tendo em conta que o princípio da articulação e complementaridade de funções e razões de natureza logística, assume relevante interesse público que possa ser efetuada a transferência da referida verba às Freguesias e União das Freguesias do município que devido ao fator de proximidade local se mostram ser as autarquias mais indicadas para a concretização do pagamento das devidas compensações.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, com a redação em vigor, que aprovou a Lei Eleitoral que regula a eleição dos Órgãos das Autarquias Locais, bem como pelo n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com a alteração introduzida pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril e dos artigos 4.º e 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar a transferência, para as Freguesias de Bucelas, Fanhões, Loures e Lousa e para as Uniões das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, Moscavide e Portela, Sacavém e Prior Velho, Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, Santo Antão e São Julião do Tojal e Santo António dos Cavaleiros e Frielas, para pagamento da compensação pelo desempenho das funções de membros de mesa no ato eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais que terá lugar no próximo dia 1 de outubro, dos montantes seguintes:

| FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIAS | N.º de Mesas | N.º de Membros | Valor a transferir |
|--|--------------|----------------|--------------------|
| Bucelas | 7 | 35 | 1.769,25 € |
| Fanhões | 5 | 25 | 1.263,75 € |
| Loures | 27 | 135 | 6.824,25 € |
| Lousa | 3 | 15 | 758,25 € |
| Camarate, Unhos e Apelação | 33 | 165 | 8.340,75 € |
| Moscavide e Portela | 20 | 100 | 5.055,00 € |
| Sacavém e Prior Velho | 20 | 100 | 5.055,00 € |
| Santa Iria Azóia, São João da Talha e Bobadela | 37 | 185 | 9.351,75 € |
| Santo Antão e São Julião do Tojal | 10 | 50 | 2.527,50 € |
| Santo António dos Cavaleiros e Frielas | 23 | 115 | 5.813,25 € |

Rubrica Orçamental - 02.03.04.05.01.02

Plano - 2002A411

Loures, 11 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara,

(a) *Bernardino Soares*

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação os Srs. Vereadores Ricardo Jorge Colaço Leão e Ricardo Jorge Monteiro Lima)

OBRAS MUNICIPAIS

Processo n.º 524-F/DOM

Escola Básica do Alto da Eira - Remodelação do Edifício

Proposta de ratificação do despacho incidente sobre retificação à minuta do 1.º contrato adicional ao contrato n.º 89/2016, exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 12 de setembro de 2017.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 476/2017

Considerando que:

- A. A Câmara Municipal de Loures, na sua 95.ª Reunião Ordinária, de 25 de julho de 2017, deliberou aprovar a minuta do contrato relativo aos trabalhos a mais, erros e omissões, trabalhos a menos, valor a mais do estaleiro e prejuízos sofridos pelo empreiteiro, pela suspensão da obra da Empreitada da "Escola Básica do Alto da Eira - Remodelação do Edifício", proposta número 409/2017;
- B. Que o valor dos trabalhos a mais, erros e omissões, trabalhos a menos, valor a mais do estaleiro e prejuízos sofridos pelo empreiteiro, pela suspensão da obra, é de 36.645,11 € (trinta e seis mil seiscentos e quarenta e cinco euros e onze centimos), com IVA incluído, conforme aprovado na 91.ª Reunião Ordinária, proposta n.º 254/2017;
- C. Na minuta do contrato entretanto aprovada se refere que o valor é de "36.645,11 € (trinta e seis mil seiscentos e quarenta e cinco euros e 11 centimos), acrescido de IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor";

D. Se torna necessário efetuar a respetiva retificação ao valor da minuta do contrato adicional, e tendo em consideração a urgência do mesmo foi por mim aprovada através de despacho de 12/09/2017 ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação em vigor, aprovar a ratificação do meu despacho de 12/09/2017 que aprovou a retificação à minuta de contrato adicional n.º 139/2017, relativo aos trabalhos a mais, erros e omissões, trabalhos a menos da empreitada valor a mais do estaleiro e prejuízos sofridos pelo empreiteiro, pela suspensão da obra da “Escola Básica do Alto da Eira - Remodelação do Edifício”, no valor de 36.645,11 € (trinta e seis mil seiscientos e quarenta e cinco euros e onze cêntimos), com IVA incluído.

Loures, 13 de setembro de 2017.

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora e Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, não tendo participado na votação os Srs. Vereadores Ricardo Jorge Colaço Leão e Ricardo Jorge Monteiro Lima)

Processo n.º 524-F/DOM

Escola Básica do Alto da Eira - Remodelação do Edifício

Proposta de aprovação do indeferimento dos pedidos de prorrogação de prazo para conclusão da obra e de aplicação de multa contratual, nos termos das informações dos serviços.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 479/2017

Considerando que:

A. A Câmara Municipal de Loures na sua 94.ª reunião de Câmara, datada de 12/07/2017, aprovou a intenção de aplicação de multa ao empreiteiro “Habitâmega-Construções, S.A.”

por incumprimento do contrato com os fundamentos constantes na mesma deliberação;

- B. Notificado para audiência prévia, o empreiteiro “Habitâmega-Construções, S.A.” com registo, S/26260/2017 (anexo 1) pronunciou-se nos termos da sua comunicação constante no documento com registo E/78160/2017 (anexo 2);
- C. Foi analisada a pronúncia do empreiteiro, “Habitâmega-Construções, S.A.” nas informações n.º 17/DOM/LN e n.º 621/DEC/VR;
- D. Os pedidos de prorrogação de prazo do empreiteiro “Habitâmega-Construções, S.A.”, com registos, E/72330/2017 (anexo 3) e E/83596/2017 (anexo 4) foram analisados na informação 622/DEC/VR onde é proposto o seu indeferimento coincidindo o seu fundamento também com o fundamento da aplicação da multa.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere:

- 1. O indeferimento dos pedidos de prorrogação de prazo até o dia 08.09.2017.
- 2. Aprovar a aplicação de multa com os fundamentos constantes da análise que foi feita da pronúncia do empreiteiro assim como toda a análise que foi feita anteriormente que consta das informações, 416/DEC/VR (anexo 5) e informação 426/DEC/CM (anexo 6) e que fazem parte integrante desta proposta de deliberação.
- 3. Aprovar a aplicação, nos termos do n.º 1 do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto de Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da multa contratual, no montante de 62.993,55 € s/IVA, correspondendo ao atraso de 95 dias e ainda ao encargo com o aluguer de estruturas modulares pelo mesmo período no valor de 16.117,70 € s/IVA, nos termos previstos no ponto 2.2 do n.º 2 da cláusula 55.ª do Caderno de Encargos que faz parte integrante do contrato de empreitada n.º 89/2016.

...

Loures, 13 de setembro de 2017

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora e Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, não tendo participado na votação os Srs. Vereadores Ricardo Jorge Colaço Leão e Ricardo Jorge Monteiro Lima)

CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

CULTURA

Proposta de aceitação, a título de inventário, da doação de peças cerâmicas destinadas a incorporação no acervo do Museu de Cerâmica de Sacavém.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 481/2017

Considerando que:

- A. Os Municípios têm atribuições nos domínios do património e da cultura (alínea e), n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), incumbindo-lhes o conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património cultural (n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro);
- B. Foi manifestada, pelo Sr. Francisco Martins, a vontade de doação ao Município, do acervo de cerâmica descrito em anexo à informação n.º 17/DCDJ/DC/AM/JP, registado sob o n.º E/71516/2017, com vista à sua integração na Rede de Museu de Loures, designadamente, no Museu de Cerâmica de Sacavém;
- C. A aceitação da proposta de doação cumprirá os objetivos de salvaguarda e proteção das peças de cerâmicas doadas, bem como de atualização do acervo do Museu de Cerâmica de Sacavém.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a aceitação, a título de inventário, da doação descrita no documento registado com o n.º E/71516/2017, em anexo, cujo valor se estima em 50.140,00 € (cinquenta mil cento e quarenta euros) e que se destina a incorporar o acervo do Museu de Cerâmica de Sacavém.

Loures, 11 de setembro de 2017

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

CONTRATO DE DOAÇÃO

Considerando que:

- a) O Doador é um colecionador português, proprietário de um extenso acervo em cerâmica, com especial destaque para a produzida na antiga Fábrica da Loiça de Sacavém;
- b) O Donatário tem vindo a desenvolver intensa atividade nas diversas áreas culturais, elegendo a cultura como prioridade entre as suas políticas estratégicas;
- c) É vontade do Doador contribuir, na medida das suas possibilidades, para reforçar a importância de Sacavém como uma centralidade de referência no domínio da Cerâmica Portuguesa.

Entre:

Primeiro Contraente - Francisco França Gonçalves Martins, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portador do Cartão Cidadão xxxxxxxx, NIF xxxxxxxx, residente na Rua xxxxxx, n.º x - x.º Dt.º, 1600-203 Lisboa, adiante designado por Doador;

Segundo Contraente - Município de Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996, com sede na Praça da Liberdade, n.º 4, 2674-501 Loures, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Bernardino Soares, adiante designado por Donatário.

Foi acordada a celebração do presente contrato que se irá reger pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

- 1- O Primeiro Contraente doa à Segunda Contraente um conjunto de peças de cerâmica produzidas na antiga Fábrica da Loiça de Sacavém e por ele adquiridas, e que se encontram devidamente relacionadas e identificadas no documento que se anexa ao presente contrato, e que dele passa a constituir parte integrante, como anexo I;
- 2- As obras doadas serão entregues ao Donatário no prazo de trinta dias após a celebração deste contrato;
- 3- O Donatário assegura o embalamento, a recolha e transporte das peças doadas desde o local de recolha indicado pelo doador, obrigando-se a proceder, desde o ato da sua entrega para transporte, à guarda e boa conservação dos bens objeto da presente doação;
- 4- No ato de chegada das peças ao seu local de depósito será assinado um auto de entrega pelo Doador e representante do Donatário devidamente credenciado para o efeito.

Cláusula Segunda

As partes acordam em atribuir à presente doação, o valor global de cinquenta mil cento e quarenta euros, correspondendo a cada peça o valor constante indicado no anexo I.

Cláusula Terceira

O Donatário deverá sempre fazer referência à origem das peças, como tendo pertencido à Coleção França Martins.

Cláusula Quarta

- 1- Ao Donatário caberá o encargo de apoiar projetos municipais na área social, no valor atribuído na cláusula segunda às peças doadas, bem como, dar a conhecer ao doador os valores e os projetos, em que tal encargo se tenha traduzido.
- 2- O Doador não receberá qualquer valor pecuniário ou outro pelas peças agora doadas sendo o valor atribuído inteiramente empregue nos projetos municipais na área social já referidos.

Cláusula Quinta

- 1- As obrigações do Donatário previstas no presente contrato têm a natureza de encargos, constituindo as mesmas cláusulas modais para os termos e efeitos previstos nos artigos 963.º e ss. do Código Civil.
- 2- Havendo incumprimento por parte do Donatário das obrigações por si assumidas pelo presente contrato, têm o Doador e os seus herdeiros direito a, nos termos do disposto no artigo 966.º do Código Civil, pedir a resolução do presente contrato de doação.

No uso da competência prevista na al. j) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a minuta do presente contrato foi aprovada em reunião de Câmara realizada em ... de ... de 201..., cuja deliberação se arquiva.

O presente contrato, que, depois de lido se considera conforme à vontade dos contraentes, é assinado em Loures, no dia, em dois exemplares, contendo um anexo, ficando cada um dos exemplares na posse de cada um dos contraentes depois de rubricado por ambos.

Primeiro Contraente

Segundo Contraente

ANEXO I

Quadro resumo das três listas

| | | | |
|----------------------------|------------|--------------|--------------------|
| Coleção Total/Peças | 850 | Valor | 50.140,00 € |
|----------------------------|------------|--------------|--------------------|

| Lista da Loiça de Sacavém | | | |
|-------------------------------------|-----------------|--------------|--------------|
| Pratos | Unidades | Preço | Total |
| Barcelos | 3 | 35,00 € | 105,00 € |
| Beiras | 15 | 25,00 € | 375,00 € |
| Bussaco | 10 | 40,00 € | 400,00 € |
| Chorão | 41 | 30,00 € | 1.230,00 € |
| D. Carlos | 1 | 150,00 € | 150,00 € |
| D. Luís | 3 | 225,00 € | 675,00 € |
| Descobrimentos | 6 | 175,00 € | 1.050,00 € |
| Estátua | 212 | 50,00 € | 10.600,00 € |
| Estátua D. José | 2 | 225,00 € | 450,00 € |
| Faisão | 40 | 40,00 € | 1.600,00 € |
| Leça | 9 | 40,00 € | 360,00 € |
| Liz | 3 | 35,00 € | 105,00 € |
| Metz | 29 | 40,00 € | 1.160,00 € |
| Minerva | 13 | 75,00 € | 975,00 € |
| Pratos Espigas / Temas Vários | 40 | 32,50 € | 1.300,00 € |
| Pratos Personalizados / Temas | 4 | 150,00 € | 600,00 € |

| | | | |
|-------------------------|------------|----------|--------------------|
| Reino | 10 | 25,00 € | 250,00 € |
| Rio | 15 | 25,00 € | 375,00 € |
| Românticos / Paisagens | 8 | 100,00 € | 800,00 € |
| Românticos Recortados | 2 | 75,00 € | 150,00 € |
| Temas Diversos | 125 | 35,00 € | 4.375,00 € |
| Veneza | 8 | 75,00 € | 600,00 € |
| Total dos pratos | 599 | | 27.685,00 € |

| Lista da Loiça de Sacavém | | | |
|------------------------------|------------|----------|-------------------|
| Peças diferentes | Unidades | Preço | Total |
| Açucareiros | 4 | 50,00 € | 200,00 € |
| Azeitoneira D. Luís | 1 | 125,00 € | 125,00 € |
| Azulejos – Temas regionais | 4 | 35,00 € | 140,00 € |
| Base bolo Marinha | 1 | 55,00 € | 55,00 € |
| Base manteigueira Estátua | 1 | 25,00 € | 25,00 € |
| Bases fechaduras portas | 2 | 25,00 € | 50,00 € |
| Bases puxadores | 4 | 5,00 € | 20,00 € |
| Bule branco RFS | 1 | 125,00 € | 125,00 € |
| Bule Metz | 1 | 175,00 € | 175,00 € |
| Bules Estátua | 5 | 75,00 € | 375,00 € |
| Bules grandes Estátua | 2 | 75,00 € | 150,00 € |
| Caixas joias | 2 | 75,00 € | 150,00 € |
| Canecas várias | 22 | 25,00 € | 550,00 € |
| Chávenas e pires | 14 | 25,00 € | 350,00 € |
| Cinzeiros | 20 | 25,00 € | 500,00 € |
| Especieiros RFSacavém | 2 | 75,00 € | 150,00 € |
| Fruteiras | 2 | 225,00 € | 450,00 € |
| Garrafa Cores | 1 | 75,00 € | 75,00 € |
| Garrafas Real Vinícola | 5 | 50,00 € | 250,00 € |
| Jarra Aliança Guerra Mundial | 1 | 90,00 € | 90,00 € |
| Jarra Flores assinada | 1 | 100,00 € | 100,00 € |
| Jarra Grupo Desportivo | 1 | 125,00 € | 125,00 € |
| Jarras Festa do Avante | 11 | 20,00 € | 220,00 € |
| Leiteiras | 5 | 35,00 € | 175,00 € |
| Jarro Campainhas | 1 | 125,00 € | 125,00 € |
| Jarro e Bacia Mini | 1 | 60,00 € | 60,00 € |
| Jarro Estátua Preto | 1 | 175,00 € | 175,00 € |
| Total | 116 | | 4.985,00 € |

| Lista da Loiça de Sacavém | | | |
|--------------------------------|----------|----------|------------|
| Peças diferentes | Unidades | Preço | Total |
| Jarros Água | 4 | 35,00 € | 140,00 € |
| Jarros Pequenos tipo leiteiras | 2 | 30,00 € | 60,00 € |
| Gomil Vaquinhas | 2 | 300,00 € | 600,00 € |
| Leiteira Marinha com tampa | 1 | 150,00 € | 150,00 € |
| Lote WC | 1 | 150,00 € | 150,00 € |
| Mealheiro Casa | 2 | 60,00 € | 120,00 € |
| Molheiras – várias | 8 | 125,00 € | 1.000,00 € |
| Mostardeira Beiras | 2 | 65,00 € | 130,00 € |
| Mostardeira Excelcior | 1 | 75,00 € | 75,00 € |
| Paliteiro – Marco de estrada | 1 | 65,00 € | 65,00 € |
| Peças brancas várias | 4 | 25,00 € | 100,00 € |
| Peças pintadas à mão | 4 | 35,00 € | 140,00 € |
| Penico Vaquinhas Rosa | 1 | 275,00 € | 275,00 € |

| | | | |
|-------------------------------------|------------|----------|--------------------|
| Potes de Cozinha - Vários | 10 | 35,00 € | 350,00 € |
| Prato Grande Carmona | 1 | 130,00 € | 130,00 € |
| Pratos Fundos Grandes | 4 | 25,00 € | 100,00 € |
| Pratos Monumentos verdes | 6 | 125,00 € | 750,00 € |
| Pratos Grandes Palácio da Pena | 2 | 75,00 € | 150,00 € |
| Pratos pão | 9 | 15,00 € | 135,00 € |
| Pratos Monumentos 1942 | 2 | 35,00 € | 70,00 € |
| Saleiro e pintos - Conjunto 4 peças | 1 | 120,00 € | 120,00 € |
| Saleiro Peixe | 1 | 90,00 € | 90,00 € |
| Terrina Lavora | 1 | 200,00 € | 200,00 € |
| Terrinas Beiras - uma com concha | 4 | 175,00 € | 700,00 € |
| Travessa RCM - com restauro | 1 | 600,00 € | 600,00 € |
| Travessas Beiras | 3 | 75,00 € | 225,00 € |
| Travessas médias D. Luís | 2 | 275,00 € | 550,00 € |
| Travessas Lusitania/Sacavém | 3 | 75,00 € | 225,00 € |
| Travessas Oitavadas - várias | 40 | 220,00 € | 8.800,00 € |
| Travessas Ovais - Temas diversos | 10 | 85,00 € | 850,00 € |
| Travessas Ovais - Congo | 2 | 210,00 € | 420,00 € |
| Total | 135 | | 17.470,00 € |

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação os Srs. Vereadores Ricardo Jorge Colaço Leão e Ricardo Jorge Monteiro Lima)

Proposta de aprovação das Normas de Participação do 12.º Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 482/2017

Considerando que:

- A promoção e o apoio a atividades de natureza cultural são competências das autarquias na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;
- O Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho visa, nas quatro modalidades que atualmente promove (Poesia, Prosa de Ficção, Jovens Talentos - Poesia, Jovens Talentos - Prosa de Ficção), incentivar a produção literária em Língua Portuguesa, premiando obras inéditas de autores portugueses;

C. Este Prémio pretende homenagear a memória da escritora e ativista feminina que, ao longo da sua vida, contribuiu para a dinamização cultural do Município;

D. A consolidação nacional deste prémio, instituído desde 1993, é notória quer no número de trabalhos a concurso, quer no mercado livreiro nacional.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar as Normas de Participação do 12.º Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho, edição de 2017/2018, na modalidade Jovens Talentos - Poesia, em anexo, conforme informação registada sob o n.º E/88760/2017.

Loures, 12 de setembro de 2017

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

**Prémio Literário
Maria Amália Vaz de Carvalho
|Jovens Talentos|**

Poesia

2017/2018

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

1. O Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho, instituído pela Câmara Municipal de Loures, pretende homenagear a memória da escritora e ativista que, ao longo da sua vida, contribuiu para a dinamização cultural do concelho. No Palácio de Pintéus, onde viveu, foi lida publicamente a sua primeira obra, *Uma primavera de Mulher*, editada em 1867. Este Prémio tem como finalidade incentivar a produção literária em língua portuguesa, premiando obras inéditas de autores de nacionalidade portuguesa ou naturalizados, numa das seguintes modalidades:

- Poesia
- Jovens Talentos - Poesia
- Prosa de Ficção
- Jovens Talentos - Prosa de Ficção

2. Na edição 2017/2018, o 12.º Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho será na modalidade |Jovens Talentos |Poesia. O Prémio tem o valor de 1.000,00 € (mil euros) e conta com o patrocínio da empresa EGEO - Tecnologia e Ambiente, SA.

3. A presente edição tem como principais objetivos: incentivar a criatividade literária entre os jovens, bem como promover o surgimento de novos autores entre os 16 e os 30 anos.

4. A participação neste Prémio pressupõe a aceitação, por parte dos concorrentes, das normas de participação.

5. Os trabalhos a concurso serão identificados com pseudónimo (nunca antes utilizado) e acompanhados de um envelope fechado, contendo no seu interior os elementos de identificação civil (identificação completa do(a) autor(a), morada, data de nascimento, telefone/telemóvel e endereço eletrónico para contacto), a comprovar posteriormente, sob pena de exclusão, bem como o título do trabalho apresentado a concurso e, no exterior o pseudónimo utilizado.

Com o envio da fotocópia do cartão de cidadão ou equivalente presume-se o consentimento, por parte do titular, da sua reprodução, comprovando-se de imediato todos os requisitos de admissão a concurso.

6. Ao mesmo autor não poderão ser atribuídos dois Prémios consecutivos, seja na mesma modalidade ou em modalidade diferente. Se, quando identificado o pseudónimo, o autor classificado em primeiro lugar estiver abrangido por esta exclusão, o Prémio será atribuído ao classificado imediatamente a seguir.

7. No caso de um concorrente apresentar mais do que um trabalho, deverá remetê-los em separado, subscritos por pseudónimos diferentes.

8. As obras concorrentes deverão respeitar as seguintes práticas gerais:

- a) O texto deve ser processado em *word*, recomendando-se a utilização da fonte Arial, tamanho 11, impresso em folhas de formato A4, com o mínimo de 20 páginas;
- b) As páginas devem estar devidamente numeradas e agrupadas (agrafadas ou com outro tipo de encadernação), trazendo na capa o título da obra e o pseudónimo do autor;

- c) As obras devem ser enviadas em número de quatro exemplares.
9. O prazo de entrega dos originais concorrentes termina no dia 31 de dezembro de 2017. No caso de obras enviadas pelo correio, será considerada a data limite de 31 de dezembro de 2017, do carimbo dos CTT. Os trabalhos concorrentes poderão ser entregues em mão ou enviados pelo correio:

a) Em mão:

Biblioteca Municipal José Saramago
Rua 4 de outubro, nº 19
2670-466 Loures
GPS:
N 38º 49'39. 4 "W 009º 10' 16.1
211151262/66
bmjs@cm-loures.pt
Horário: terça a sexta | 9h15 » 18h45
Sábado | 10h00 » 18h00

Biblioteca Municipal Ary dos Santos
Avenida James Gilman, nº 18
2665-068 Sacavém
GPS: N 38º 79'28.54" W - 9º 10' 48.99
211 150 665
bmjs@cm-loures.pt
Horário: terça a sábado | 10h00 » 18h00

Via correio: Por carta registada com aviso de receção

Câmara Municipal de Loures
Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho
Rua Frederico Tarré, n.º 5 - r/c
2674-501 Loures

10. Durante o mês de janeiro de 2018 será divulgada publicamente (no site do Município de Loures) a listagem dos trabalhos aceites a concurso, com os respetivos pseudónimos.
11. O Prémio será entregue em sessão pública, na Biblioteca Municipal José Saramago, no dia 21 de março de 2018 - Dia Mundial da Poesia - e divulgado nos órgãos de comunicação social.
12. O Júri, nomeado pela entidade organizadora, será constituído por dois elementos de reconhecido mérito, no âmbito da escrita/crítica literária ou do ensino da literatura, e um elemento da APE - Associação Portuguesa de Escritores.
O Júri será secretariado por dois elementos da Câmara Municipal de Loures.

13. Nenhum elemento do Júri ou do seu secretariado poderá ser concorrente ao Prémio.
14. As deliberações do Júri serão tomadas por maioria.
15. O Prémio não deverá ser atribuído *ex aequo*.
16. O Júri poderá não atribuir o Prémio se entender que as produções literárias não possuem o nível exigido.
17. Os membros do Júri não terão acesso aos dados pessoais dos autores, cabendo à entidade organizadora zelar pela manutenção do sigilo durante todo o processo de apreciação e avaliação dos trabalhos. No processo de concurso só será aberto o envelope que contenha a identificação do autor premiado, bem como dos autores de obras que possam ser alvo de distinção pelo júri. Os restantes só serão abertos por solicitação dos interessados na devolução dos trabalhos, ou outra finalidade, devendo, na ocasião, fazer prova da sua identidade.
Só será possível haver notificação aos autores das obras concorrentes não premiadas, perante solicitação dos próprios.
18. Em caso de edição, deverá ser referenciada, em local devidamente destacado do volume, a menção "Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho - Câmara Municipal de Loures".
A Câmara Municipal de Loures compromete-se a adquirir ao editor 200 (duzentos) exemplares do original premiado, caso seja editado no prazo de dois anos a partir da data de atribuição do Prémio.
19. As obras não premiadas poderão ser levantadas pelos autores na Biblioteca Municipal José Saramago, em Loures, até dois meses após a divulgação da deliberação do Júri, prazo findo o qual se procederá à sua destruição.
20. O não cumprimento do enunciado destas normas de participação levará à exclusão da participação neste Prémio Literário.
21. Os casos omissos nestas normas de participação serão resolvidos pela entidade organizadora.
Das decisões do Júri não haverá recurso.

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação os Srs. Vereadores Ricardo Jorge Colaço Leão e Ricardo Jorge Monteiro Lima)

ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFAS**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO****n.º 480/2017**

Considerando que:

- A. A GIMNOFRIELAS - Associação Desportiva, Cultural e Social de Frielas, com o NIF 509091270, solicitou a cedência do Pavilhão Paz e Amizade, no dia 3 de junho de 2017, para a realização da Gala Anual;
- B. A ocupação do Pavilhão Paz e Amizade pressupõe o pagamento por hora de 10,53 € (dez euros e cinquenta e três cêntimos) para utilização e de 5,44 € (cinco euros e quarenta e quatro cêntimos) para montagens/desmontagens, sem IVA incluído;
- C. A ocupação teve a duração total de catorze horas, das quais três horas são referentes à realização da iniciativa e onze horas a montagens/desmontagens, no valor total de 112,46 € (cento e doze euros e quarenta e seis cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor;
- D. A entidade disponibilizou ao DCDJ comprovativo da sua legal constituição e requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento de Cedência e Utilização do Pavilhão Paz e Amizade, em conjugação com a al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a isenção do pagamento pela respetiva utilização, à GIMNOFRIELAS - Associação Desportiva, Cultural e Social de Frielas, no valor total de 112,46 € (cento e doze euros e quarenta e seis cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

Loures, 30 de agosto de 2017

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação os Srs. Vereadores Ricardo Jorge Colaço Leão e Ricardo Jorge Monteiro Lima)

COESÃO SOCIAL E HABITAÇÃO**HABITAÇÃO**

Proposta de aprovação da abertura de procedimento para a empreitada de remodelação dos edifícios e espaços exteriores do Bairro Municipal da Quinta da Fonte, Apelação, do programa de concurso, do caderno de encargos, da memória síntese da intervenção, do Mapa de Quantidades, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Condições Técnicas, e da composição do júri do concurso.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**n.º 483/2017**

Considerando que:

- A. No âmbito da candidatura ao Programa PORTUGAL 2020 - PEDU / Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano - PAICD / Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas, encontra-se prevista a realização da Empreitada de Remodelação dos Edifícios e Espaços Exteriores do Bairro Municipal da Quinta da Fonte, Apelação;
- B. Foi aprovado o projeto de execução para requalificação e modernização do espaço e do ambiente urbano na 89.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 3 de maio de 2017.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovar:

1. A abertura de procedimento para a Empreitada de Remodelação dos Edifícios e Espaços Exteriores do Bairro Municipal da Quinta da Fonte, Apelação, por concurso público pelo preço base de 2.970.000,00 € (dois milhões novecentos e setenta mil euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de 420 (quatrocentos e vinte) dias seguidos;
2. O programa de concurso, incluindo os seguintes critérios de seleção da proposta economicamente mais vantajosa:

| | | |
|----|-------------------------|-----|
| A) | PP - Preço da proposta | 70% |
| B) | PT - Plano de trabalhos | 30% |

3. O caderno de encargos;
4. A aprovação da memória síntese da intervenção;
5. O Mapa de Quantidades, o Plano de Segurança e Saúde, o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e as Condições Técnicas, os quais foram retificados / detalhados, não se alterando o valor base do procedimento;
6. A composição do júri:
 - Presidente - Dr. Carlos Branquinho
 - 1.º vogal efetivo - Eng.º António Bracons Carneiro
 - 2.º vogal efetivo - Eng.ª Lucília Reis
 - 1.º vogal suplente - Eng.º Orlando Bonfim
 - 2.º vogal suplente - Arqt.ª Patrícia Carvalho
7. A publicação eletrónica do anúncio do concurso no sítio do Diário da República.
8. A delegação de competências no júri para condução do procedimento, incluindo a prestação de esclarecimentos e audiência prévia escrita aos interessados.

Loures, 13 de setembro de 2017

A Vereadora

(a) *Maria Eugénia Coelho*

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação os Srs. Vereadores Ricardo Jorge Colaço Leão e Ricardo Jorge Monteiro Lima)

IGUALDADE E CIDADANIA

Proposta de aprovação da minuta de Aditamento ao Protocolo entre o Município de Loures, a Junta de Freguesia de Loures e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria de Loures, e de isenção do pagamento de taxas de licenciamento.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 484/2017

Considerando que:

- A. A 4 de outubro de 2016 foi celebrado um protocolo entre o Município de Loures, a Junta de Freguesia de Loures e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria de Loures, com o objetivo de estabelecer as bases de colaboração entre estas entidades com vista à organização e realização das Festas em honra de Nossa Senhora do Cabo Espichel;
- B. Esta experiência muito gratificante, confirmada pelo sucesso obtido com as festas que assinalaram a sua chegada à paróquia;
- C. A presença da Imagem tem contribuído para o fortalecimento de um ambiente comunitário e fraterno junto das populações da Paróquia e imediações;
- D. Deve-se à dedicação da Paróquia de Santa Maria de Loures o retomar da tradição interrompida em 1893, ao levar a imagem peregrina ao Cabo nos passados dias 25 e 26 de março, com a Grande Peregrinação a Pé de Loures ao Cabo Espichel, em vez de passar diretamente de freguesia em freguesia;
- E. Se tem colocado grande empenho, não apenas na convergência de meios e de esforços, como na visibilidade que se tem dado à presença da imagem de Nossa Senhora do Cabo em Loures;
- F. Este empenho está uma vez mais em evidência na preparação das festas de despedida, rumo à Paróquia de S. Lourenço de Arranhó, Concelho Arruda dos Vinhos.

Tenho a honra de propor:

- Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências conferidas pelas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de aditamento ao protocolo a celebrar entre o Município de Loures, a Junta de Freguesia de Loures e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria de Loures;
- Que a Câmara Municipal delibere a isenção do pagamento das taxas de licenciamento para os referidos Festejos ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento de Taxas do Município de Loures, aprovado na 11.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 27 de maio de 2009 e na 3.ª reunião da 3.ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 16 de julho de 2009.

...

Loures, 12 de setembro de 2017

A Vereadora

(a) *Maria Eugénia Coelho*

ADITAMENTO AO PROTOCOLO

Entre:

Município de Loures, pessoa coletiva n.º 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Bernardino José Torrão Soares, na qualidade de Presidente desta Edilidade, adiante designada por Primeira Contraente ou CML

e

Junta de Freguesia de Loures, com sede na Rua Manuel Francisco Soromenho, n.º 50, 2670-452 Loures, pessoa coletiva n.º 506849171, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Augusto Manuel de Jesus Glória, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Loures, adiante designada por Segunda Contraente ou Junta de Freguesia de Loures

e

Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria de Loures, com sede na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 14, 2670-451 Loures, pessoa coletiva religiosa n.º 500948178, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Padre Francisco Manuel Adão Inocêncio, na qualidade de Pároco, adiante designada por Terceira Contraente.

Considerando que:

- A) A 4 de outubro de 2016 foi celebrado um protocolo entre as Contraentes, com o objetivo de estabelecer as bases de colaboração entre estas com vista à organização e realização das Festas em honra de Nossa Senhora do Cabo Espichel;
- B) Esta experiência muito gratificante, confirmada pelo sucesso obtido com as festas que assinalaram a sua chegada à paróquia;
- C) O evento, precedido de numerosas atividades preparatórias e de angariação de fundos, contou com manifestações religiosas - celebração diária do terço e de missa - e lúdico-culturais - presença de bandas, bandas filarmónicas e outros artistas - e que reuniram milhares de pessoas, tendo também permitido a aproximação de todos e o reforço do sentido de comunidade;
- D) A presença da imagem tem, desta forma, contribuído inquestionavelmente para o fortalecimento de um ambiente comunitário e fraterno junto das populações da Paróquia e imediações;
- E) Deve-se à dedicação da Paróquia de Santa Maria de Loures o retomar da tradição interrompida em 1893, ao levar a imagem peregrina ao Cabo nos passados dias 25 e 26 de março, com a Grande Peregrinação a Pé de Loures ao Cabo Espichel, em vez de passar diretamente de freguesia em freguesia;
- F) Se tem colocado grande empenho, não apenas na convergência de meios e de esforços, como na visibilidade que se tem dado à presença da imagem de Nossa Senhora do Cabo em Loures;
- G) Este empenho está uma vez mais em evidência na preparação das festas de despedida, rumo à Paróquia de S. Lourenço de Arranhó, Concelho de Arruda dos Vinhos;
- H) As festas de despedida compreendem 10 dias de grandes festividades religiosas e culturais, desde as missas solenes, procissão, desfile etnográfico, tasquinhas, carrocéis, concertos de música e outras atuações de âmbito cultural;
- I) As possibilidades de desenvolvimento da economia local e da vertente turística do Concelho.

É livremente estabelecido e mutuamente aceite, nos termos e condições aqui definidos, o presente aditamento ao protocolo, que se rege pelos considerandos acima e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(Compromissos da CML)**

A CML compromete-se a prestar apoio financeiro à Terceira Contraente, no montante de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), bem como a prestar apoio nas mais variadas áreas, designadamente na produção de meios audiovisuais, na divulgação do evento, no apoio logístico à realização dos espetáculos, na segurança, no acompanhamento policial (Policia Municipal) dos eventos festivos e na sua montagem, no transporte e refeições dos vários agentes culturais.

**CLÁUSULA SEGUNDA
(Compromissos
da Junta de Freguesia de Loures)**

A Junta de Freguesia de Loures compromete-se a prestar apoio financeiro à Terceira Contraente, no montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), bem como a prestar apoio nas mais variadas áreas, designadamente, na divulgação do evento, no apoio logístico à realização dos espetáculos e no licenciamento das diversas atividades festivas.

Celebrado em triplicado, em Loures, aos ... de de 2017, destinando-se cada uma das vias do Aditamento ao Protocolo a cada uma das Contraentes.

Primeira Contraente

Segunda Contraente

Terceira Contraente

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação os Srs. Vereadores Ricardo Jorge Colaço Leão e Ricardo Jorge Monteiro Lima)

INTERVENÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Proposta de aprovação de minuta de Protocolo de Colaboração, no âmbito do projeto AQUARELA - Reabilitação, Estimulação e Lazer Aquático, a celebrar entre o Município de Loures, a Rodoviária de Lisboa, a CREACIL (Cooperativa de Reabilitação, Educação e Animação para a Comunidade Integrada de Loures), o CECSSAC (Centro Social e Cultural de Santo António dos Cavaleiros) e a Casa do Gaiato de Lisboa.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 485/2017

Considerando que:

- A. A promoção da saúde e a prevenção da doença estão na base da intervenção da Autarquia, através do desenvolvimento de projetos e de ações que têm por objetivo contribuir para a melhoria da saúde e consequente qualidade de vida da população do Concelho de Loures;
- B. O Município de Loures e os parceiros envolvidos no presente projeto se encontram empenhados em contribuir para melhorar a qualidade de vida e o bem-estar da população com deficiência;
- C. Através deste projeto AQUARELA – Reabilitação, Estimulação e Lazer Aquático, se pretende proporcionar a jovens e adultos com deficiência intelectual o acesso a atividade física em meio aquático;
- D. O desenvolvimento sustentado do Projeto implica uma cultura de coresponsabilização institucional, que envolve uma articulação e otimização dos recursos disponíveis, em consonância com as dinâmicas e áreas de atuação das entidades parceiras;
- E. A população-alvo do Projeto é constituída por jovens/adultos com deficiência intelectual;
- F. A Rodoviária de Lisboa no âmbito da sua missão, assume o compromisso social de se afirmar enquanto parceiro ativo em projetos e ações que visem a valorização e inclusão social;

G. Nos termos do disposto no n.º 1, alíneas u) e v) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com a última redação em vigor, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças e participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes do Regulamento Municipal;

H. A saúde e a ação social são também atribuições dos Municípios, de acordo com o consignado nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última redação em vigor.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e no artigo art.º 33.º, n.º 1, alíneas u) e v), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última redação em vigor, a minuta de Protocolo de Colaboração, no âmbito do projeto AQUARELA – Reabilitação, Estimulação e Lazer Aquático, a celebrar entre o Município de Loures, a Rodoviária de Lisboa, a CREACIL (Cooperativa de Reabilitação, Educação e Animação para a Comunidade Integrada de Loures), o CECSSAC (Centro Social e Cultural de Santo António dos Cavaleiros) e a Casa do Gaiato de Lisboa.

Loures, 13 de setembro de 2017

A Vereadora

(a) *Maria Eugénia Coelho*



Protocolo de Colaboração

no âmbito do Projeto AQUARELA

Reabilitação. Estimulação e Lazer Aquático

Entre:

Município de Loures, pessoa coletiva número 501294996, com sede em Loures, na Praça da Liberdade, representado neste ato pelo seu Presidente Bernardino José Torrão Soares, com poderes para o ato, doravante designada primeiro outorgante

e

Rodoviária de Lisboa, pessoa coletiva com o número 503418455, com sede no Campo Grande, n.º 382, C, 1.º andar, 1700-097 Lisboa, representada neste ato pelo seu Presidente, António Manuel Lupi Corrêa de Sampaio, adiante designado como Segundo Outorgante

e

CREACIL (Cooperativa de Reabilitação, Educação e Animação para a Comunidade Integrada de Loures), pessoa coletiva com o número 502708697, com sede na Rua da Fonte, Lote 11 ABC, Cave - S. Sebastião de Guerreiros 2670-517 Loures, representada neste ato pelo seu Presidente Américo José Bagulho Pires Alexandre adiante designado como Terceiro Outorgante

e

CECSSAC (Centro Cultural e Social de Santo António dos Cavaleiros), pessoa coletiva com o número 501382399, com sede na Av. Francisco Pinto Pacheco, n.º 32, 2660-262 Santo António dos Cavaleiros - Loures, representada neste ato pelo seu Presidente Padre Agostinho Marques de Castro, adiante designado como Quarto Outorgante

e

Casa do Gaiato de Lisboa, pessoa coletiva com o número 507837657, com sede na Rua Padre Adriano, n.º 40, 2660-119 Santo Antão do Tojal - Loures, representada neste ato pela sua Presidente, Maria Teresa Marques Antunes, adiante designado como Quinta Outorgante.

Considerando que:

1. A promoção da saúde e a prevenção da doença estão na base da intervenção da Autarquia, através do desenvolvimento de projetos e de ações que têm por objetivo contribuir para a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população do Concelho de Loures;
2. O Município de Loures e os parceiros envolvidos no presente projeto se encontram empenhados em contribuir para melhorar a qualidade de vida e o bem-estar da população com deficiência;
3. Através deste projeto AQUARELA - Reabilitação, Estimulação e Lazer Aquático, se pretende proporcionar a jovens e adultos com deficiência intelectual o acesso a atividade física em meio aquático;
4. O desenvolvimento sustentado do Projeto implica uma cultura de coresponsabilização institucional, que envolve uma articulação e otimização dos recursos disponíveis, em consonância com as dinâmicas e áreas de atuação das entidades parceiras;
5. A Rodoviária de Lisboa, no âmbito da sua missão, assume o compromisso social de se afirmar enquanto parceiro ativo em projetos e ações que visem a valorização e inclusão social.
6. Nos termos do disposto no n.º 1, alíneas u) e v) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com a última redação em vigor, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças e participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes do Regulamento Municipal;
7. A saúde e a ação social são também atribuições dos municípios, de acordo com o consignado nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última redação em vigor.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação e Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as Partes aceitam e, reciprocamente se obrigam a cumprir e a fazer cumprir.

Cláusula Primeira (Do Objeto)

O objeto do presente Protocolo é estabelecer as bases de colaboração recíproca entre as partes, por a forma a assegurar o desenvolvimento do Projeto de AQUARELA - Reabilitação, Estimulação e Lazer Aquático.

Cláusula Segunda (Das Responsabilidades do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante responsabiliza-se por:

- a) Programar, coordenar, monitorizar e avaliar o plano de atividades anual a desenvolver no âmbito do Projeto de AQUARELA - Reabilitação, Estimulação e Lazer Aquático.
- b) Assumir os encargos financeiros inerentes ao desenvolvimento das atividades em meio aquático por jovens/adultos com deficiência intelectual, até ao limite de 35 utentes.
- c) Promover a reflexão entre os parceiros acerca do desenvolvimento do projeto em cada ano e consequente produção de Relatório com os contributos de todos os envolvidos.

Cláusula Terceira (Das Responsabilidades do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante responsabiliza-se por:

- a) Disponibilizar o transporte necessário para assegurar a deslocação dos jovens/adultos utilizando para o efeito uma viatura com lotação de 15 lugares sentados e 12 lugares em pé.
- b) O número máximo de jovens/adultos a transportar corresponderá aos lugares sentados da viatura;
- c) Deverá assegurar uma vez por semana o transporte dos beneficiários do projeto, no trajeto instituição/piscina/instituição para realizar a atividade.

**Cláusula Quarta
(Das Responsabilidades
do Terceiro, Quarto e Quinto Outorgantes)**

O Terceiro, Quarto e Quinto Outorgantes responsabilizam-se por:

- a) Assegurar o acompanhamento técnico dos jovens/adultos com deficiência intelectual e multideficiência que participam no projeto, durante a deslocação para a atividade, bem como nos balneários, sempre que o grau de autonomia dos beneficiários do projeto o exija;
- b) Assegurar o cumprimento dos horários estabelecidos entre os parceiros para o desenvolvimento do projeto;
- c) Facultar ao primeiro outorgante dados e informações com regularidade a definir, que permitam a concretização da alínea a) da Cláusula Segunda.

**Cláusula Quinta
(Da Vigência)**

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo dos Outorgantes, o presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando entre outubro de 2017 a julho de 2018. O presente Protocolo poderá ser renovado nos termos e condições que venham a ser acordadas pelas Partes.

**Cláusula Sexta
(Da Denúncia)**

O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes, com um aviso prévio de 30 dias úteis, invocando razões ponderosas, sem prejuízo da realização das atividades em curso, caso seja possível.

**Cláusula Sétima
(Da Revogação)**

O presente protocolo pode ser revogado, por acordo expresso das partes.

**Cláusula Oitava
(Da Resolução do Protocolo)**

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações constantes no presente Protocolo, confere à parte lesada o direito à resolução do presente protocolo.

2. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, operando automaticamente a contar da data da sua receção, devendo ser salvaguardadas, sempre que possível, as eventuais atividades em curso.

**Cláusula Nona
(Das Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objetivo expresso na cláusula primeira.

**Cláusula Décima
(Da Revisão e Modificação)**

O presente protocolo pode ser total ou parcialmente modificado e revisto, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário.

**Cláusula Décima Primeira
(Disposições Finais)**

O presente Protocolo constitui um instrumento de coordenação de esforços, no respeito pela autonomia e identidades próprias dos intervenientes, pelo que a adequação ou alteração do estipulado, vir a abranger outras entidades, será sempre apreciada e decidida por acordo entre os Outorgantes.

O presente protocolo foi feito em cinco exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Assim o outorgaram, em Loures, no dia ... de de 2017.

Pelo Primeiro Outorgante,
(Bernardino José Torrão Soares)

Pelo Segundo Outorgante,
(António Manuel Lupi Corrêa de Sampaio)

Pelo Terceiro Outorgante,
(Américo José Bagulho Pires Alexandre)

Pelo Quarto Outorgante,
(Agostinho Marques de Castro)

Pelo Quinto Outorgante,
(Maria Teresa Marques Antunes)

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação os Srs. Vereadores Ricardo Jorge Colaço Leão e Ricardo Jorge Monteiro Lima)

Proposta de aprovação das minutas de Protocolos a celebrar entre o Município de Loures e a Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 486/2017

Considerando que:

- A. Segundo os dados do Observatório Nacional da Diabetes, a prevalência estimada em 2013 da Diabetes para a população portuguesa com idades entre os 20 e os 79 anos, foi de 13% ou seja mais de 1 milhão de portugueses, neste grupo etário, tem diabetes;
- B. O Plano Local de Saúde Loures-Odivelas 2013-2016 Extensão a 2020 identifica a Diabetes Mellitus como um dos cinco problemas prioritários de saúde;
- C. O pé diabético é um dos principais problemas de saúde decorrente da diabetes e designa os diversos problemas do pé que ocorrem como complicação da diabetes;
- D. Os diabéticos têm um risco mais elevado de sofrer de amputações não traumáticas dos membros inferiores, sendo que estas complicações são preveníveis, sendo o diagnóstico precoce a estratégia mais importante para evitar a progressão ou retardar o surgimento destas complicações;

- E. O trabalho de proximidade à população permite uma abordagem mais eficaz no que respeita à prevenção e tratamento das complicações resultantes da Diabetes, designadamente o pé diabético, junto da população com diabetes institucionalizada ou com incapacidade ou dificuldade em se deslocar;
- F. A Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal (APDP) é uma IPSS de utilidade pública com fins de saúde, que conta com uma equipa multidisciplinar experiente na área da diabetes e do pé diabético, ao nível do rastreio, tratamento e formação;
- G. A promoção da saúde e a prevenção da doença estão na base da intervenção da Autarquia, através do desenvolvimento de projetos e de ações que têm por objetivo contribuir para a melhoria da saúde e consequente qualidade de vida da população do Concelho de Loures.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º e no artigo 33.º, n.º 1, alíneas u) e v), todos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com a última redação em vigor, as minutas de Protocolo de Colaboração, no âmbito do projeto PEDIAB - Intervenção em ambulatório no Pé Diabético e do projeto PEDIAP - Intervenção no Pé Diabético em lares, a celebrar entre o Município de Loures e a Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal, onde se definem os termos de cooperação de cada outorgante na promoção e concretização de ações de mútuo interesse, nomeadamente na implementação de ações de rastreio, prevenção, sensibilização e tratamento no âmbito da Diabetes junto da população do Concelho.

Loures, 13 de setembro de 2017

A Vereadora

(a) *Maria Eugénia Coelho*



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

no âmbito do Projeto PEDIAB Intervenção em Ambulatório no Pé Diabético

Entre:

O Município de Loures, pessoa coletiva número 501294996, com sede em Loures, na Praça da Liberdade, representada neste ato pelo seu Presidente Bernardino José Torrão Soares, com poderes para o ato, doravante designada por Câmara Municipal de Loures

e

Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua do Salitre, números 118/120, Lisboa, pessoa coletiva n.º 500851875, inscrita desde 4 de outubro de 1982 no Livro 01 das Instituições com fins de saúde, da Direção-Geral da Segurança Social neste ato devidamente representada pelos Exmos. Srs. Drs. José Manuel Gamboa Pestana Boavida e João Filipe Cancela dos Santos Raposo, na qualidade de Presidente e de Diretor Clínico, respetivamente, com plenos poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designada por APDP.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Colaboração (de ora em diante abreviadamente designado como "Protocolo"), o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente Protocolo estabelece as formas de cooperação entre as instituições supraidenticadas, tendo em conta o aproveitamento recíproco das respetivas potencialidades científicas, técnicas e humanas, na implementação do PEDIAB - Intervenção em Ambulatório no Pé Diabético.

Cláusula 2.ª (Âmbito)

Por via do presente protocolo é acordada uma colaboração específica entre as partes outorgantes que consigna uma parceria no âmbito do desenvolvimento, durante cerca de um ano, de um projeto de intervenção na área de prevenção e controlo da diabetes, específico em cuidados domiciliários em podologia a pessoas com diabetes, com o objetivo de realizar atendimento especializado em Pé Diabético, incluindo rastreios, tratamentos de quiropodia, compensação de deformações, construção de suportes plantares, tratamento de lesões e otimização de terapêutica a pelo menos 100 pessoas dos concelhos de Sintra, Loures e Odivelas, com diabetes e incapacidade ou grande dificuldade em se deslocarem.

Cláusula 3.ª (Obrigações do Primeiro Outorgante)

- Designar um elemento com a responsabilidade de acompanhar a intervenção;
- Disponibilizar locais que permitam a realização das atividades previstas, se necessário;
- Divulgar o projeto e as atividades previstas junto dos seus utentes e entidades parceiras ou de interesse para a concretização do projeto;
- Mobilizar e encaminhar os seus utentes para integrar as atividades previstas;
- Articular com as instituições locais, nomeadamente lares de idosos, na sua área geográfica, promovendo a participação dos seus utentes nas atividades previstas.

Cláusula 4.ª (Obrigações do Segundo Outorgante)

- Realizar rastreios de pé diabético a pessoas com diabetes no domicílio;
- Providenciar cuidados de quiropodia aos casos de baixo risco para úlcera;
- Providenciar tratamentos aos casos de médio e alto risco para úlcera de pé;

- d) Potenciar os conhecimentos dos utentes e cuidadores informais através da sensibilização das pessoas com diabetes e seus cuidadores formais e informais para os sinais e sintomas de pé diabético;
- e) Manter comunicação ativa com entidades parceiras para que se otimizem os cuidados às pessoas abrangidas pelo projeto;
- f) Manter monitorização permanente em todas as fases do projeto para garantir a sua execução;
- g) Fornecer um relatório final da intervenção, contendo os dados e a análise quantitativa e qualitativa das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos;
- h) Divulgar o projeto e as atividades previstas junto das entidades envolvidas, da comunidade científica, dos meios de comunicação e da sociedade civil.

Cláusula 5.ª

(Vigência, Revisão, Denúncia e Rescisão)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 1 ano, sendo renovável automaticamente enquanto a duração do projeto.
2. O presente protocolo poderá ser denunciado ou rescindido, a todo o momento, por qualquer das partes, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. A denúncia ou rescisão do presente protocolo não implicará quaisquer responsabilidades ou obrigação de ressarcimento para qualquer das partes.

Cláusula 6.ª

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicações das cláusulas deste contrato serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na cláusula primeira.

Lisboa, ... de de 2017

Pela Câmara Municipal de Loures

O Presidente da Câmara
Bernardino José Torrão Soares

Pela APDP



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

no âmbito do Projeto PEDIAB Intervenção no Pé Diabético em Lares

Entre:

O Município de Loures, pessoa coletiva número 501294996, com sede em Loures, na Praça da Liberdade, representada neste ato pelo seu Presidente Bernardino José Torrão Soares, com poderes para o ato, doravante designada por Câmara Municipal de Loures

e

Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua do Salitre, números 118/120, Lisboa, pessoa coletiva n.º 500851875, inscrita desde 4 de outubro de 1982 no Livro 01 das Instituições com fins de saúde, da Direção-Geral da Segurança Social, neste ato devidamente representada pelos Exmos. Srs. Drs. José Manuel Gamboa Pestana Boavida e João Filipe Cancela dos Santos Raposo, na qualidade de Presidente e de Diretor Clínico, respetivamente, com plenos poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designada por APDP.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Colaboração (de ora em diante abreviadamente designado como "Protocolo"), o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente Protocolo estabelece as formas de cooperação entre as instituições supraidentificadas, tendo em conta o aproveitamento recíproco das respetivas potencialidades científicas, técnicas e humanas, na implementação do PEDIAP - Intervenção no Pé Diabético em Lares.

Cláusula 2.ª
(Âmbito)

Por via do presente protocolo é acordada uma colaboração específica entre as partes outorgantes que consigna uma parceria no âmbito do desenvolvimento, durante cerca de um ano, um projeto de intervenção na área de prevenção e controlo da diabetes, específico em cuidados em podologia a pessoas com diabetes, em instituições residenciais para pessoas idosas, promovendo a diminuição de feridas e amputações. Esta intervenção inclui o rastreio, com classificação do risco de lesões e amputações, os tratamentos necessários aos casos de médio e alto risco e a sensibilização e educação dos cuidadores formais e informais.

Cláusula 3.ª
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- a) Designar um elemento com a responsabilidade de acompanhar a intervenção;
- b) Disponibilizar locais que permitam a realização das atividades previstas, se necessário;
- c) Divulgar o projeto e as atividades previstas junto dos seus utentes e entidades parceiras ou de interesse para a concretização do projeto;
- d) Articular com as instituições locais, nomeadamente lares de idosos, na sua área geográfica, promovendo a participação dos seus utentes nas atividades previstas.

Cláusula 4.ª
(Obrigações do Segundo Outorgante)

- a) Realizar rastreios de pé diabético a pessoas com diabetes em instituições residenciais para pessoas idosas;

- b) Providenciar cuidados de quiropodia aos casos de baixo risco para úlcera;
- c) Providenciar tratamentos aos casos de médio e alto risco para úlcera de pé;
- d) Potenciar os conhecimentos dos cuidadores formais através da sensibilização para os sinais e sintomas de pé diabético;
- e) Encaminhamento perante a necessidade de compensação de deformações para construção personalizada de ortóteses e suportes plantares;
- f) Educar os profissionais de ação direta para o tratamento de quiropodia (tratamento de unhas, calosidades) em casos de baixo risco;
- g) Manter comunicação ativa com entidades parceiras para que se otimizem os cuidados às pessoas abrangidas pelo projeto;
- h) Manter monitorização permanente em todas as fases do projeto para garantir a sua execução;
- i) Fornecer um relatório final da intervenção, contendo os dados e a análise quantitativa e qualitativa das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos;
- j) Divulgar o projeto e as atividades previstas junto das entidades envolvidas, da comunidade científica, dos meios de comunicação e da sociedade civil.

Cláusula 5.ª
(Vigência, Revisão, Denúncia e Rescisão)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 1 ano.
2. O presente protocolo poderá ser denunciado ou rescindido, a todo o momento, por qualquer das partes, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. A denúncia ou rescisão do presente protocolo não implicará quaisquer responsabilidades ou obrigação de ressarcimento para qualquer das partes.

**Cláusula 6.ª
(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicações das cláusulas deste contrato serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na cláusula primeira.

Lisboa, ... de de 2017

Pela Câmara Municipal de Loures
O Presidente da Câmara
Bernardino José Torrão Soares

Pela APDP

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Ricardo Jorge Monteiro Lima)

**EQUIPA MULTIDISCIPLINAR
DAS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL**

**Processo n.º 46546/LA/L/OR/2005
Comissão Administrativa do Bairro Mariana Gaita**

Proposta de aprovação do projeto de reconversão, na modalidade de operação de loteamento e das condições para licenciamento condicionado de operações urbanísticas, nos termos das informações dos serviços.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 488/2017

Considerando:

A. A entrada em vigor do PDM, publicado a 18 de junho de 2015, e a nova carta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Loures, aprovada pela Portaria n.º 49/2016, de 22 de março, que deixou de identificar uma linha de água no interior do bairro, libertando o bairro de uma condicionante inexistente;

- B. A aprovação do projeto de reconversão a apresentar à Câmara em assembleia de proprietários;
- C. O referido na informação n.º 12/EMAUGI/CT/2017 e na do Chefe de Equipa Multidisciplinar quanto ao facto de estarem reunidas condições para se decidir nova aprovação do projeto de reconversão do Bairro Mariana Gaita, São João da Talha.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no art.º 24.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, Lei n.º 79/2013, de 26 de novembro e, ainda, da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, subsidiariamente pelas disposições do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, igualmente na redação vigente, nos seguintes termos:

1. Aprovação do projeto de reconversão, na modalidade de operação de loteamento e respetivas condições;
2. Aprovação das condições para o licenciamento condicionado de operações urbanísticas.

Loures, 13 de setembro de 2017

O Vereador

(a) *António Pombinho*

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Ricardo Jorge Monteiro Lima)

Processo n.º 51709/LA/L/OR/2007
CML - UGT 4

Proposta de aprovação de decisão sobre as reclamações relativas à participação pública dos interessados, de aprovação do projeto de reconversão, na modalidade de operação de loteamento e respetivas condições de licenciamento, das obras de urbanização, da demonstração da viabilidade financeira da operação de loteamento e garantia de execução das obras de urbanização, e das condições para o licenciamento condicionado de operações urbanísticas, nos termos das informações dos serviços.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 489/2017

Considerando:

- A. O período de participação pública dos interessados na solução urbana da Unidade de Gestão Territorial n.º 4 do bairro Portela da Azóia, conforme deliberado pela Câmara Municipal de Loures, na 24.ª reunião ordinária, de 10 de dezembro de 2014 (sob a proposta n.º 550/2014);
- B. A consolidação da solução urbana e adaptação do projeto de reconversão em ordem à versão do Plano Diretor Municipal, publicado em Diário da República, 2.ª série, em 18 de junho de 2015;
- C. Neste seguimento, considera-se que o presente Processo de Reconversão reúne condições para ser submetido a deliberação da Câmara Municipal de Loures, dando continuidade ao procedimento de reconversão urbanística da AUGI.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere nos termos dos art.ºs 24.º a 27.º e 31.º a 33.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação vigente, subsidiariamente pelas disposições do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, igualmente na redação vigente, e nas condições da informação dos serviços n.º 55/EMAUGI/JC/2017, a fls. 1737 a 1746 ao abrigo do art.º 55.º do Regulamento Municipal para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, nos seguintes termos:

1. Aprovação da proposta de decisão sobre as reclamações relativas à participação pública dos interessados;
2. Aprovação do projeto de reconversão, na modalidade de operação de loteamento e respetivas condições de licenciamento;
3. Aprovação das obras de urbanização;
4. Demonstração da viabilidade financeira da operação de loteamento e garantia de execução das obras de urbanização;
5. Aprovação das condições para o licenciamento condicionado de operações urbanísticas.

Loures, 11 de setembro de 2017

O Vereador

(a) *António Pombinho*

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Ricardo Jorge Monteiro Lima)

Processo n.º 48859/LA/E/OR/2006
CML – UGT 11

Proposta de aprovação da proposta de decisão sobre as reclamações relativas à participação pública dos interessados, de aprovação condicionada do projeto de reconversão, na modalidade de operação de loteamento e respetivas condições de licenciamento e de aprovação das condições para o licenciamento condicionado de operações urbanísticas, nos termos das informações dos serviços.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 490/2017

Considerando:

- A. O período de participação pública dos interessados na solução urbana da Unidade de Gestão Territorial n.º 11 do Bairro Portela da Azóia, conforme deliberado pela Câmara Municipal de Loures, na 45.ª reunião ordinária, de 19 de agosto de 2015 (sob a proposta n.º 402/2015);

- B. A consolidação da solução urbana e adaptação do projeto de reconversão em ordem à versão do Plano Diretor Municipal, publicado em Diário da República, 2.ª série, em 18 de junho de 2015;
- C. Neste seguimento, considera-se que o presente Processo de Reconversão reúne condições para ser submetido a deliberação da Câmara Municipal de Loures, dando continuidade ao procedimento de reconversão urbanística da AUGI.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere nos termos dos art.ºs 24.º e 31.º a 33.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação vigente, subsidiariamente pelas disposições do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, igualmente na redação vigente, e nas condições da informação dos serviços n.º 31/EMAUGI/JCM/2017, a fls. 999 a 1008 ao abrigo do art.º 55º do Regulamento Municipal para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, nos seguintes termos:

1. Aprovação da proposta de decisão sobre as reclamações relativas à participação pública dos interessados;
2. Aprovação condicionada do projeto de reconversão, na modalidade de operação de loteamento e respetivas condições de licenciamento;
3. Aprovação das condições para o licenciamento condicionado de operações urbanísticas.

Loures, 15 de setembro de 2017

O Vereador

(a) *António Pombinho*

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Ricardo Jorge Monteiro Lima)

Processo n.º 2052/RC/N/1998

Comissão de Moradores do Bairro da Quinta da Bela Vista

Proposta de aprovação de alteração ao polígono AUGI, do projeto de reconversão, na modalidade de operação de loteamento e respetivas condições, e das condições para o licenciamento condicionado de operações urbanísticas, nos termos das informações dos serviços.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 491/2017

Considerando:

- A. A anterior aprovação condicionada do projeto de reconversão na 1.ª reunião de Câmara realizada a 5 de janeiro de 2005;
- B. O parecer favorável relativo à condicionante do Aeroporto Humberto Delgado, pela sua importância no contexto das legalizações das construções;
- C. A aprovação do projeto de reconversão a apresentar à Câmara em assembleia de proprietários e a concertação que decorreu no período extraordinário definido;
- D. O referido na informação n.º 92/EMAUGI/JS/2017 e na do Chefe de Equipa Multidisciplinar quanto ao facto de estarem reunidas condições para se decidir nova aprovação do projeto de reconversão agora enquadrado com o PDM publicado a 18 junho de 2015.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no art.º 24.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, Lei n.º 79/2013, de 26 de novembro e, ainda, da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, subsidiariamente pelas disposições do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, igualmente na redação vigente, nos seguintes termos:

1. Aprovação de alteração ao polígono AUGI;
2. Aprovação do projeto de reconversão, na modalidade de operação de loteamento e respetivas condições;

3. Aprovação das condições para o licenciamento condicionado de operações urbanísticas.

Loures, 11 de setembro de 2017

O Vereador

(a) *António Pombinho*

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Ricardo Jorge Monteiro Lima)

**Processo n.º 35165/L/OR/1998
Administração Conjunta dos Proprietários do Bairro de São José**

Proposta de aprovação de alteração ao polígono AUGI, do projeto de reconversão, na modalidade de operação de loteamento e respetivas condições, de definição das condições para a conclusão das obras de urbanização e de aprovação das condições para o licenciamento condicionado de operações urbanísticas, nos termos das informações dos serviços.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 492/2017

Considerando:

- A. A entrada em vigor do PDM, publicado a 18 de junho de 2015, que vem permitir desbloquear esta reconversão condicionada à revisão dos parâmetros urbanísticos aplicados às AUGI;
- B. O parecer favorável relativo à condicionante do Aeroporto Humberto Delgado, pela sua importância no contexto das legalizações das construções;
- C. A aprovação do projeto de reconversão a apresentar à Câmara em assembleia de proprietários e a concertação que decorreu no período extraordinário definido;
- D. O referido na informação n.º 28/EMAUGI/IA/2017 e na do Chefe de Equipa Multidisciplinar quanto ao facto de estarem reunidas condições para se decidir nova aprovação do projeto de reconversão.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto nos art.ºs 24.º e 25.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, Lei n.º 79/2013, de 26 de novembro e, ainda, da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, subsidiariamente pelas disposições do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, igualmente na redação vigente, nos seguintes termos:

1. Aprovação de alteração ao polígono AUGI;
2. Aprovação do projeto de reconversão, na modalidade de operação de loteamento e respetivas condições;
3. Definição das condições para a conclusão das obras de urbanização;
4. Aprovação das condições para o licenciamento condicionado de operações urbanísticas.

Mais se esclarece que, após esta fase, e, a fim de se preparar a decisão que visa a emissão do alvará de loteamento, no caso do art.º 25.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, face à ausência de um regime transitório, irá seguir-se o previsto na redação da Lei n.º 79/2013, de 26 de novembro, sem qualquer prejuízo para o processo de reconversão e decorrente do facto de já ter havido lugar à aprovação e execução de alguns dos projetos de infraestruturas.

Loures, 12 de setembro de 2017

O Vereador

(a) *António Pombinho*

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Ricardo Jorge Monteiro Lima)

Proposta de aprovação da venda de produto local, em consignação, na loja do Museu do Vinho e da Vinha, em Bucelas, de aprovação da respetiva minuta de contrato a celebrar com o produtor, e de fixação de preço para venda ao público.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**n.º 493/2017**

Considerando que:

- A. Ao Município de Loures incumbem, entre outras, atribuições no domínio da cultura e do crescimento económico, nomeadamente no que concerne à promoção de produtos locais;
- B. A Loja do Museu do Vinho e da Vinha de Bucelas divulga e comercializa vinhos e produtos locais dos produtores de Bucelas em regime de consignação desde 9 de novembro de 2014 (proposta de deliberação n.º 473/2014, aprovada na Reunião de Câmara realizada em 29/10/2014);
- C. No n.º 7 do artigo 31.º do regulamento interno da Rede de Museus de Loures é admitida a venda de produtos em regime de consignação, sendo aplicável a percentagem de 20% sobre o preço de custo;
- D. A venda em consignação apresenta vantagens, pois permite, sem custos para o Município, diversificar a oferta de produtos aos visitantes da Loja do Museu do Vinho e da Vinha de Bucelas;
- E. De acordo com a cláusula décima do contrato de venda em consignação o preço dos produtos é atualizado anualmente, bem como a introdução de novos produtos;
- F. A atualização de preços e introdução de novos produtos está em vigor desde março de 2016 (proposta de deliberação n.º 130/2016, aprovada na Reunião de Câmara realizada em 16/03/2016);
- G. A Loja do Museu do Vinho e da Vinha de Bucelas dispõe para venda ao público mais de 40 referências de vinhos de oito produtores de Bucelas e um da Rota de Vinhos de Bucelas, Carcavelos e Colares - RVBCC (Município de Oeiras);

- H. Teresa Tusto, munícipe da freguesia de Bucelas, é produtora de gin de arinto, com a designação de Lisbon Hock Malt Gin®;
- I. O Lisbon Hock Malt Gin® é uma criação Premium, produzido artesanalmente em Bucelas, a partir de um álcool 100% de malte de origem portuguesa, obtido após várias destilações, inspirado nos aromas da casta Arinto, numa base de zimbro e com botânicos da região de Bucelas, tais como: louro, limão, laranja, alecrim e Arinto, num total de 16 botânicos cuidadosamente selecionados.

Tenho a honra de propor:

Ao abrigo do n.º 7 do artigo 31.º do regulamento interno da Rede de Museus de Loures, em conjugação com a al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a aprovação da venda em consignação do produto local Lisbon Hock Malt Gin®, na Loja do Museu do Vinho e da Vinha de Bucelas, e respetiva minuta de contrato com a produtora Teresa Tusto, residente na freguesia de Bucelas, bem como da afixação do preço para a respetiva venda ao público, pelo seguinte valor unitário, no qual já se inclui IVA, à taxa legal em vigor:

PRODUTOR: Teresa Cláudia Martins Pereira Tusto Gonçalves
PRODUTO: Lisbon Hock Malt Gin
PVP (c/ IVA): 29,60 €

Loures, 13 de setembro de 2017

O Vereador

(a) *António Pombinho*

Contrato de Venda em Consignação

Entre

Teresa Cláudia Martins Pereira Tusto Gonçalves com o NIF 202416054, com sede na Rua Conde da Romeira, 8 - 2670-678 BUCELAS, adiante designado por Consignante

e

o Município de Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996, com sede na Praça da Liberdade, n.º 4, 2674-501 Loures, neste ato representado pelo Vereador da Câmara Municipal, António Pombinho Guilherme, adiante designado por Consignatário.

É celebrado e reciprocamente aceite o Contrato de Venda em Consignação, que se regerá pelas presentes Condições Gerais e anexo, que dele fazem parte integrante:

Cláusula Primeira

O presente contrato tem por objeto a venda em consignação de produtos locais na rede de Museus de Loures, nomeadamente na loja do Museu do Vinho e da Vinha - Bucelas.

Cláusula Segunda

O objeto consignado identifica-se por produto local Lisbon Hock Malt Gin®, sendo este vendido de acordo com o previsto neste contrato e após aprovação da respetiva minuta naª Reunião Ordinária do Executivo Municipal, realizada no dia ... de de 2017.

Cláusula Terceira

Os produtos locais, propriedade do consignante e originários da sua produção, estão sob a responsabilidade da Rede de Museus de Loures, ou seja, salvaguardada a integridade física dos objetos e venda ao público em seu próprio nome.

Cláusula Quarta

A discriminação dos produtos locais consignados para venda, com o respetivo valor de venda ao público, consta de anexo a este documento, dele fazendo parte integrante.

Cláusula Quinta

Por acordo das partes, poderá ser efetuada alteração aos produtos consignados, devendo ser alterado o anexo referido no número anterior.

Cláusula Sexta

A consignante compromete-se a:

- a) Respeitar os valores acordados de venda ao público;
- b) Repor os *stocks* sempre que lhe for solicitado;
- c) Trocar os produtos locais que por razões alheias ao serviço (Rede de Museus de Loures) se encontrem danificados ou com defeito.

Cláusula Sétima

De acordo com o Regulamento interno da Rede de Museus de Loures (aprovado na 21.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 8 de novembro de 2006 e na 1.ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 27 de fevereiro de 2007), Capítulo XI, Instrumentos de Divulgação, no n.º 7 do artigo 31.º - Exploração das Lojas, Cafeteria e Auditório, "É admitida a venda de produtos em regime de consignação, sendo aplicada a percentagem de 20% sobre o preço de custo".

Cláusula Oitava

De acordo com disposto no número anterior, a consignante recebe 80% do valor das vendas apuradas, sendo que, este montante é pago contra respetivo documento legal comprovativo do dito pagamento.

Cláusula Nona

O presente contrato de venda em consignação de produtos locais tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos.

Cláusula Décima

O preço de venda ao público será atualizado anualmente.

Cláusula Décima Primeira

O incumprimento contratual confere à parte não faltosa a possibilidade de rescisão do acordo a todo o tempo, comunicada por carta registada com aviso de receção e mediante pré-aviso de 15 dias.

Cláusula Décima Segunda

A denúncia do contrato deverá ocorrer com um pré-aviso mínimo de 30 dias sobre a data da renovação.

Cláusula Décima Terceira

A denúncia ou rescisão darão lugar a devolução de todos os produtos ao respetivo consignante, devendo este proceder ao seu levantamento no prazo de 15 dias.

Cláusula Décima Quarta

Qualquer litígio emergente da interpretação ou execução do presente contrato será dirimido pelo Tribunal da Comarca de Loures, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Feito em Loures, em ... de de 2017, em dois exemplares, e incluindo um anexo, o qual vai rubricado pelas partes, ficando um exemplar para cada parte.

Município de Loures

Exmo. Senhor Vereador
da Câmara Municipal de Loures

António Pombinho Guilherme

Teresa Cláudia Martins Pereira Tusto Gonçalves

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Ricardo Jorge Monteiro Lima)

Proposta de aprovação da fixação do preço para venda, no Museu da Vinha e do Vinho, em Bucelas, do livro comemorativo dos 10 anos da Associação de Municípios Portugueses do Vinho "Loures - Territórios Vinhateiros de Portugal".

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 494/2017

Considerando que:

- A. A AMPV - Associação de Municípios Portugueses do Vinho, criada a 30 de abril de 2007, comemora este ano o seu 10.º aniversário;
- B. A AMPV tem como missão a afirmação da identidade histórica, cultural, patrimonial, económica e social dos municípios portugueses e dos territórios ligados à produção de vinhos de qualidade;
- C. No decurso dos seus 10 anos de existência, a AMPV focou a sua ação na promoção da cultura do vinho como motor de valorização e desenvolvimento das regiões vitivinícolas nas vertentes do turismo e do património histórico e paisagístico;
- D. O Município de Loures é associado da AMPV e desenvolve vários projetos em parceria com esta Associação na valorização e promoção da Região Demarcada de Bucelas;
- E. A AMPV no âmbito das comemorações do seu 10.º aniversário editou um Livro dos Territórios Vinhateiros de Portugal com a colaboração de 77 municípios associados, cada um deles com capas individualizadas;
- F. O Município de Loures aderiu ao projeto do livro comemorativo dos 10 anos da AMPV e assumiu o compromisso de aquisição de 50 exemplares intitulados, LOURES - Territórios Vinhateiros de Portugal;
- G. O livro comemorativo dos 10 anos da AMPV está disponível desde a segunda quinzena de julho (nas livrarias da rede FNAC) e tem sido apresentado pelos diversos territórios vinhateiros do País;
- H. A sessão de lançamento do livro LOURES - Territórios Vinhateiros de Portugal estará integrada no programa da Festa do Vinho e das Vindimas de Bucelas e decorrerá no Museu do Vinho e da Vinha de Bucelas dia 14 de outubro 2017;

- I. A AMPV sugeriu aos seus municípios associados a colocação dos livros com capas personalizadas para venda ao público nos museus e outros equipamentos pelo valor de 10 euros;
- J. O livro com 4 páginas dedicadas à Região Demarcada de Bucelas reforça o trabalho desenvolvido pelo Município e pela AMPV na valorização do território, património, tradições e manifestações culturais associadas aos ofícios da produção vitivinícola;
- K. Ao Município de Loures incubem, entre outras, atribuições no domínio da cultura e do crescimento económico, nomeadamente no que concerne à promoção dos seus produtos endógenos.

Tenho a honra de propor:

Ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a aprovação da venda do Livro comemorativo dos 10 anos da AMPV, LOURES - Territórios Vinhateiros de Portugal, pelo preço definido pela AMPV, no valor de 10 euros, no Museu do Vinho e da Vinha, em Bucelas.

Loures, 13 de setembro de 2017

O Vereador

(a) *António Pombinho*

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Ricardo Jorge Monteiro Lima)

PLANEAMENTO FINANCEIRO E APROVISIONAMENTO

CONTRATAÇÃO E APROVISIONAMENTO

Processo n.º 44667/DCA/2017

Concurso público destinado ao fornecimento de viaturas ligeiras, num total de 30, divididas em 3 lotes

Proposta de aprovação do Relatório Final, de inerente adjudicação à proposta apresentada para o Lote 2 pela concorrente Renault Portuguesa - Comércio de Veículos, S.A., e de não adjudicação dos Lotes 2 e 3.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 495/2017

Considerando:

- A. Que na sequência da aprovação pela Câmara Municipal de Loures foi lançado o concurso público em conformidade com o previsto no artigo 16.º, n.º 1, alínea b), artigos 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos, concurso desenvolvido sob o n.º de processo 44667/DCA/2017, com vista à celebração de contratos de que têm por objeto principal o fornecimento de viaturas ligeiras, num total de 30 (trinta), divididas em 3 (três) lotes;
- B. Que, tendo decorrido o prazo para a apresentação de propostas, o júri do procedimento elaborou o Relatório Preliminar com análise, avaliação e ordenação das propostas apresentadas pelos concorrentes, tendo-o submetido a audiência prévia com concessão de prazo que também já decorreu;
- C. Que, entretanto, o júri elaborou o Relatório Final que se anexa, e que cabe submeter a deliberação da Câmara Municipal de Loures, órgão competente para a decisão de contratar, com vista à aprovação do mesmo, relatório esse que inclui proposta de adjudicação apenas para o Lote 2, porquanto apenas uma concorrente apresentou proposta e tão somente para o identificado lote, tendo o procedimento ficado deserto quanto aos Lotes 1 e 3;
- D. Que no âmbito do Lote 2 (12 veículos ligeiros de passageiros do tipo furgão, a gásóleo) foi fixado um preço base de 253.659,00 € (duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e nove euros) e que o preço da proposta que se propõe seja adjudicada é de

182.466,36 € (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis euros e trinta e seis cêntimos), constata-se uma redução de preço nesse mesmo lote no montante de 71.192,64 € (setenta e um mil cento e noventa e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), com a inerente redução do iva que sobre este montante recaía, quando comparado o preço proposto com o preço base que foi fixado em tal lote.

Tenho a honra de propor:

Que, no âmbito do concurso público desenvolvido sob o n.º de processo 44667/DCA/2017, com vista à celebração de contratos de que têm por objeto principal o fornecimento de viaturas ligeiras, num total de 30 (trinta), divididas em 3 (três) lotes, de acordo com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos, sob a forma de locação financeira, a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea dd) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, e números 3 e 4 do artigo 148.º, bem como nos artigos 73.º, 76.º, 79.º e 80.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovar:

1. O Relatório Final que se anexa;
2. A inerente adjudicação à única proposta apresentada no Lote 2, isto é, a adjudicação da proposta apresentada pela concorrente Renault Portuguesa - Comércio de Veículos, S.A., pelo preço global de 182.466,36 € (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis euros e trinta e seis cêntimos) decorrente do preço unitário de 15.205,53 € (quinze mil duzentos e cinco euros e cinquenta e três cêntimos) para cada um dos doze veículos que integram o lote (preços estes a que acrescerá o IVA), e de acordo com os demais atributos integrantes dessa proposta;
3. A não adjudicação dos Lotes 1 e 3 do procedimento, assim se determinando a revogação da decisão de contratar em tais lotes.

Loures, 13 de setembro de 2017

O Vereador da Câmara Municipal

(a) *Tiago Matias*

(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora e Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Ricardo Jorge Monteiro Lima)

Processo n.º 44667/DCA/2017

Concurso público destinado ao fornecimento de viaturas ligeiras, num total de 30, divididas em 3 lotes

Proposta de aprovação do programa de concurso e caderno de encargos, da composição do júri do concurso e respetiva delegação de competências, e de submissão da proposta a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos de obtenção de autorização para repartição plurianual de encargos.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 496/2017

Considerando que:

- A. Na sequência do lançamento do concurso público desenvolvido sob o n.º de processo 44667/DCA/2017, com vista à celebração de contratos que tinham por objeto principal o fornecimento de viaturas ligeiras, num total de 30 (trinta), divididas em 3 (três) lotes, sob a forma de locação financeira, *leasing*, houve lugar, por parte da Câmara Municipal, à adjudicação do Lote 2, único lote para o qual foi apresentada proposta, lote esse que integra 12 veículos ligeiros de passageiros do tipo furgão, a gasóleo, e que foi adjudicado pelo montante de 182.466,36 € (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis euros e trinta e seis cêntimos) a que acresce o IVA no montante de 41.967,26 € (quarenta e um mil novecentos e sessenta e sete euros e vinte e seis cêntimos);
- B. Uma vez adjudicada a proposta do fornecedor das viaturas, importa lançar o concurso público para efeitos de celebração do contrato de locação financeira, *leasing*, das referidas viaturas, correspondendo o financiamento a contratar ao montante de 224.433,62 € (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e três euros e sessenta e dois cêntimos) decorrente da soma do referido preço adjudicado de 182.466,36 € (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis euros e trinta e seis cêntimos) ao montante do IVA de 41.967,26 € (quarenta e um mil novecentos e sessenta e sete euros e vinte e seis cêntimos);
- C. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos, bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pela entidade adjudicatária com a execução do contrato a celebrar,

estimado no mínimo de 224.433,62 € (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e três euros e sessenta e dois cêntimos), se mostra adequado adotar o procedimento do tipo concurso público, com publicação de anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, tudo em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea b), artigos 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos;

- D. O órgão competente para contratar, autorizar a despesa, escolher o tipo de procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais, aprovar a minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço é a Câmara Municipal;
- E. Foram elaboradas as peças do procedimento, Programa do Concurso e Caderno de Encargos (que se anexam);
- F. Foi verificado, nesta data, que a respetiva despesa será suportada através da rubrica 1303 07010602 2015 I 85, conforme PRC n.º 657/2017, datada de 01/03/2017 e da rubrica 0103 030305 2016 A 12, conforme PRC n.º 2295/2017, datada de 05/06/2017;
- G. Se tem por adequado que, para além das competências que decorrem do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do CCP, seja delegada competência ao júri para prestar esclarecimentos quanto à boa compreensão e interpretação a fazer das regras das peças do procedimento, nos termos estatuídos nos números 1 e 2 do artigo 50.º do CCP;
- H. Tendo em conta que a abertura de procedimento que constitua encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através da locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização do respetivo órgão deliberativo, conforme disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que publica em anexo o Código dos Contratos Públicos e que mantém em vigor o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, existe a necessidade da Câmara Municipal deliberar aprovar a remessa do presente assunto a reunião de Assembleia Municipal, para efeitos de autorização da repartição de

encargos no montante global mínimo de 224.433,62 € (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e três euros e sessenta e dois cêntimos), entre os anos de 2018 e 2024, correspondendo no mínimo 28.054,20 € (vinte e oito mil e cinquenta e quatro euros e vinte cêntimos) ao ano de 2018, no mínimo 37.405,60 € (trinta e sete mil quatrocentos e cinco euros e sessenta cêntimos) a cada um dos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 e no mínimo 9.351,40 € (nove mil trezentos e cinquenta e um euros e quarenta cêntimos) ao ano de 2024.

- I. Existe urgência no lançamento do procedimento para a respetiva contratação, mostra-se adequado propor à Câmara Municipal autorização para que se proceda à publicitação do concurso no Diário da República antes da deliberação da Assembleia Municipal que recaia sobre o pedido de autorização para a repartição de encargos proposta para este procedimento.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto, designadamente na alínea f), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, (repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04), e nos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea b), 36.º, 67.º e 69.º todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aprovar:

1. O programa do concurso e o caderno de encargos do procedimento, que se anexam;
2. O júri com os elementos abaixo identificados e delegar-lhe competência para prestar esclarecimentos quanto à boa compreensão e interpretação a fazer das regras das peças do procedimento, nos termos estatuídos nos números 1 e 2 do artigo 50.º do CCP:
 - Presidente - Dr. Viriato Aguilár
 - 1.º Vogal Efetivo - Eng.º Francisco Teixeira
 - 2.º Vogal Efetivo - Dr.ª Sónia Henrique
 - 1.º Vogal Suplente - Sr.ª Ana Paula Pardal
 - 2.º Vogal Suplente - Sr.ª Ana Antunes;

3. A remessa da presente proposta à Assembleia Municipal com vista à obtenção de autorização para a repartição de encargos no montante global mínimo de 224.433,62 € (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e três euros e sessenta e dois cêntimos), entre os anos de 2018 e 2024, correspondendo no mínimo 28.054,20 € (vinte e oito mil e cinquenta e quatro euros e vinte cêntimos) ao ano de 2018, no mínimo 37.405,60 € (trinta e sete mil quatrocentos e cinco euros e sessenta cêntimos) a cada um dos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 e no mínimo 9.351,40 € (nove mil trezentos e cinquenta e um euros e quarenta cêntimos) ao ano de 2024;
4. O lançamento do concurso no Diário da República antes da deliberação da Assembleia Municipal que recairá sobre o pedido de autorização para a repartição de encargos proposta para este procedimento.

...

Loures, 13 de setembro de 2017

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora e Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Ricardo Jorge Monteiro Lima)

Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal

PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Processo n.º 31.919/U/N/1979

Agnolaiv - Sociedade Construtora, Lda.

Proposta de aprovação de alteração ao alvará de loteamento n.º 09/1994 (loteamento em Quinta do Conventinho, Mealhada, União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas) e de fixação de prazo para conclusão das obras de urbanização, não havendo lugar a reforço da caução existente, nos termos das informações dos serviços.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 497/2017

Considerando:

- A. O teor das informações dos serviços municipais a fls. 3051 a 3053 e o despacho do Diretor do DPGU a fl. 3061;
- B. A necessidade de alteração do uso desportivo inicialmente atribuído à parcela B, atendendo à sobrepassagem desta por linhas de alta tensão;
- C. Que, além disso, a alteração em questão se resume a um mais ajustado tratamento e apetrechamento dos espaços públicos, e de cedência para equipamentos e espaços verdes, às necessidades da população residente;
- D. Que a definição das obras a executar permitirá o rápido progresso e conclusão das obras de urbanização, no âmbito da retoma das obras de urbanização em falta;
- E. Que não tendo sido registadas mais quaisquer reclamações escritas, decorrentes da notificação aos proprietários dos lotes e consulta pública sobre a alteração ao alvará em questão, foram admitidas as observações auscultadas na sessão pública realizada na Escola Básica da Quinta do Conventinho, no passado dia 7 de julho, quanto à capacidade do parque infantil proposto, tendo-se reforçado a seu apetrechamento de aparelhos de recreio;
- F. O parecer favorável da Junta da União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas a fl. 3044.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, relativamente ao alvará de loteamento n.º 09/1994, da Quinta do Conventinho, na Mealhada, na freguesia de União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, e no âmbito do processo 31.919/U/N/1979, em nome de Agnolaiv - Sociedade Construtora, Lda., ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do artigo 23.º, e no n.º 4 do artigo 27.º do RJUE e estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo D.L. n.º 136/2014, de 9 de setembro:

1. Aprovar a alteração ao alvará de loteamento 09/1994, de 12.07.1994, traduzida nos termos da planta síntese, a folha 3021 do processo em referência, com a condição de apetrechamento do parque infantil nos termos definidos a folhas 3054 a 3057;
2. Fixar, para a conclusão das obras de urbanização, em conformidade com tais alterações, um prazo de 3 meses;
3. Atendendo ao valor dos trabalhos a realizar, não há lugar ao reforço da caução existente.

...

Loures, 11 de setembro de 2017

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

(Aprovada por unanimidade)

**Processo n.º 44638/LA/L/OR
Santos Ferreira & Silva, S.A.**

Proposta de aprovação da estimativa orçamental, de acionamento parcial da garantia bancária existente e de execução coerciva das obras de urbanização em falta, nos termos das informações dos serviços.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 498/2017

Considerando:

- A. O teor das informações dos serviços municipais a fls. 1834 a 1837 e o despacho do Sr. Diretor do DPGU a fl. 1838;

- B. O sucessivo protelamento na conclusão das obras de urbanização por parte do promotor ao longo do tempo, não obstante as várias diligências efetuadas pelo Município no sentido de serem assumidas as responsabilidades pelo promotor;
- C. As recorrentes e legítimas reclamações dos moradores relativamente ao estado de degradação e condições de precariedade da urbanização;
- D. A proposta de deliberação n.º 405/2017, aprovada na Reunião de Câmara de 25.07.2017, a qual, verificada a inércia do promotor, confere as condições necessárias à realização coerciva dos trabalhos em falta dando resposta ao reclamado pelos moradores.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, relativamente ao alvará de loteamento n.º 01/2007, da urbanização do Adeião, em Santa Iria de Azóia, na União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, e no âmbito do processo 44638/LA/L/OR, em nome de Santos Ferreira & Silva, S.A., ao abrigo do disposto no artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor:

1. Aprovar a estimativa orçamental de fls. 1835 a 1837, no valor de 199.965,91 euros;
2. Proceder ao acionamento de parte da caução existente, no valor de 199.965,91 euros, no âmbito da garantia bancária n.º 252-43.010042-7, emitida em 29.01.2007, pela Caixa Económica Montepio Geral, a fl. 593-A, com o valor total de 228.004,00 euros;
3. Proceder à execução coerciva das obras de urbanização em falta e correção das situações que apresentam deficiência, conforme descrito na estimativa orçamental a fls. 1835 a 1837, e auto de vistoria a fls. 1661 e 1662.

...

Loures, 14 de setembro de 2017

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de submissão a discussão pública, por período de 20 dias úteis, do procedimento de delimitação de “Unidade de Execução do Verde de Recreio e Lazer - Sete Casas - Loures”, nos termos das informações dos serviços.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 499/2017

Considerando:

- A. O requerimento da Hovione, Farmaciência S.A., que deu entrada nos serviços municipais em 02-08-2017, com o objetivo de que a Câmara delimite uma unidade de execução, nos termos do Plano Diretor Municipal de Loures (PDML) em vigor, envolvendo terrenos na posse da empresa a norte das suas instalações fabris;
- B. Que os terrenos em questão, abrangendo quatro prédios rústicos, estão classificados, quanto à sua aptidão, nos termos do PDML, como urbanizados - verde de recreio e lazer, que importa mobilizar para a sua disponibilização à utilização pública para o fim preconizado, nomeadamente à população residente na envolvente (Bairro da Milharada e Sete Casas);
- C. Que tal objetivo poderá ser garantido em 70% da área envolvida, facultando a utilização privativa dos 30% remanescentes, nos termos da compatibilidade admitida pelo PDML para utilização privativa da empresa com parqueamento afeto às suas instalações de equipamento de portaria e balneários;
- D. Que a unidade de execução em questão, convergindo com a ampliação das instalações da empresa, admitida ao abrigo do regime excecional de regularização de atividades económicas - DL n.º 165/2014, permitirá completar, equilibrar e estabilizar toda a zona a poente da ER 374, abrangida pela Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão (SUOPG) - “Pólo de Atividades Económicas de Sete Casas”, cumprindo os objetivos preconizados pelo PDML;
- E. Que para tais objetivos contribuirá, quer a ampliação de resposta de lugares públicos de recreio e lazer, quer a resolução das necessidades de parqueamento e de funcionalidade, decorrentes do desenvolvimento e diversificação das atividades económicas locais, particularmente do importante pólo de indústria, investigação e

inovação, consubstanciado na empresa Hovione, bem como a beneficiação do seu enquadramento na envolvente.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos dos artigos 89.º e 148.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 (RJIGT), de 14 de maio, submeter a prévia discussão pública, por um período de 20 dias úteis, o procedimento de delimitação de unidade de execução, requerida pela Hovione, Farmaciência S.A. abrangendo 4 prédios da sua propriedade, com uma área total de 26.177,78 m², localizados a norte das instalações fabris da empresa, no sentido da sua mobilização em respeito pela aptidão conferida pelo PDML em vigor - verde urbano de recreio e lazer e tirando partido da compatibilidade admitida para a realização de instalações de portaria e estacionamento de apoio, de acordo com os termos de referência que acompanham a presente proposta, sob o título “Unidade de Execução do Verde de Recreio e Lazer - Sete Casas - Loures”.

Loures, 12 de setembro de 2017

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

(Aprovada por unanimidade)

ISENÇÃO DE TAXAS

Processo n.º 64335/LA/E/N/2017
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Loures

Proposta de isenção de pagamento de taxa de licença de obras, relativa a licenciamento administrativo de construção/ampliação de edifício na Rua Guilherme Henrique Soromenho, Loures, Freguesia de Loures, nos termos das informações dos serviços.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 501/2017

Considerando:

- A. O teor da informação dos serviços municipais a fls. 107 e 108 e o despacho do Sr. Diretor do DPGU, a fl. 109;
- B. Os documentos apresentados que certificam que os estatutos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Loures têm enquadramento previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas do Município de Loures.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, relativamente à pretensão instruída com o Processo 64.335/LA/E/N/2017, em nome de Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Loures, com sede na Rua Guilherme Henrique Soromenho, Loures, na freguesia de Loures, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas do Município de Loures, publicado em Diário da República, n.º 187, 2ª série, de 25 de setembro de 2009, na atual redação:

Aprovar a isenção do pagamento da taxa de licença de obras, relativa ao licenciamento administrativo de construção/ampliação de edifício, no valor de 6.231,10 € (seis mil, duzentos e trinta e um euros e dez cêntimos), e a taxa de apreciação do processo, no valor de 180,00 € (cento e oitenta euros).

...

Loures, 10 de setembro de 2017

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

(Aprovada por unanimidade)

AMBIENTE

Proposta de aprovação de Protocolo de Cooperação para implementação da Medida EduLUX no âmbito do PPEC 2017-2018 da ERSE.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 500/2017

Considerando que:

- A. O parque escolar municipal, em parte com mais de 40 anos de idade, demonstra naturalmente uma apreciável desconsideração (em fase de projeto e execução) pelas questões relacionadas com a eficiência energética, a par com a considerável degradação dos edifícios, necessitando de grandes obras de reabilitação;
- B. Encontrando-se as escolas básicas do 1.º ciclo sob a gestão das Autarquias, cabe a estas a responsabilidade de realizar investimentos naquelas infraestruturas e consumíveis, sendo que as Autarquias não têm capacidade financeira para realizar todos os investimentos necessários, quer na reabilitação dos edifícios, quer nas intervenções para aumento da eficiência energética dos mesmos;
- C. Aferida a necessidade de auxiliar os Municípios na realização do investimento em eficiência energética, foi desenvolvida a medida tangível “EduLUX - Eficiência energética na iluminação interior de Escolas Básicas” (do 1.º ciclo), dirigida ao concurso destinado às medidas tangíveis (promotores não empresas do setor), segmento comércio e serviços, no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo 2017-2018 - PPEC 2017-2018;
- D. A referida medida enquadra-se no espírito das medidas tangíveis definidas nas regras do PPEC, concretamente na alínea a) Medidas que visam a redução do consumo de energia elétrica, do ponto 1, Artigo 4.º, Secção II: Medidas e candidaturas, bem como na alínea b) Iluminação eficiente, do ponto 2, Artigo 4.º, Secção II: Medidas e candidaturas, nos termos do Despacho n.º 3739/2016, de 14 de março de 2016, do Gabinete do Secretário de Estado da Energia;

- E. Neste sentido, foi estabelecida uma parceria entre os ora outorgantes para a apresentação e desenvolvimento da medida tangível “EduLUX - Eficiência energética na iluminação interior de Escolas Básicas” (do 1.º ciclo), com um orçamento de 359.780 euros, englobando os custos de equipamento e instalação, assim como custos de gestão/desenvolvimento;
- F. A candidatura à medida em referência foi aprovada e será cofinanciada (financiamento em 70%) pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) no âmbito do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia Elétrica 2017-2018 (PPEC);
- G. Como benefícios da implementação desta medida resultam a economia de 1.391.402 kWh/ano, considerando os valores de referência publicados pela ERSE “Parâmetros do PPEC 2017-2018” para o setor “Comércio e Serviços” e para a redução de emissões de CO₂, 0,1096 €/kWh evitado acrescido de 0,0088 €/kWh evitado, sendo possível valorar-se o impacto financeiro anual da presente medida em, pelo menos, 164.742,00 €/ano;
- H. Esta medida apresenta como beneficiários os Municípios, os funcionários e utilizadores das infraestruturas dos 8 Municípios que integram a área de atuação da ENA, S.Energia, AMESeixal e AMEAL, nomeadamente, Palmela, Setúbal, Sesimbra, Barreiro, Moita, Montijo, Seixal e Loures, numa área territorial de 1.594 km² e uma população residente de cerca de 792.854 habitantes (Censos 2011);
- I. A AMEAL constituiu-se como parceiro do promotor da candidatura em análise, permitindo desta forma a obtenção do financiamento do projeto em benefício de 3 equipamentos escolares (escolas do ensino básico) geridos pelo Município de Loures;
- J. À data da submissão da candidatura e na expectativa de aproveitamento de uma oportunidade singular, foi emitida em 15 de abril de 2016 uma Declaração de apoio do Município de Loures à candidatura ao Plano de promoção da Eficiência no Consumo (PPEC 2017/18 da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos - Medida EduLUX, propondo-se contribuir para o bom desenvolvimento e sucesso da mesma e, especificamente, a consignar em orçamentos futuros a verba necessária para cofinanciar a implementação daquela medida;
- K. Na sequência da aprovação da medida em apreço e do acerto dos valores candidatados, foi possível ajustar o número de lâmpadas a substituir pelo Município de Loures, que se perspectivavam num total de 1.376 e que, com a aprovação da candidatura e respetivos reajustamentos, poderá ser de 5.600, com um custo total de 100.000,00 € (acrescido de IVA), financiado a 70%, cabendo, desta forma, ao Município de Loures, assumir o custo remanescente de 30%, correspondente a 30.000,00 € (acrescido de IVA), repartidos em 2 anos: 12.195,12 €, (acrescido de IVA à taxa legal em vigor) no ano de 2017 e o remanescente no ano de 2018 (despesas previstas em orçamento).

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos das alíneas r) e t) do número 1 do Artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a celebração do Protocolo de Cooperação para a Implementação da Medida EduLUX no âmbito do PPEC 2017-2018 da ERSE, entre o promotor S.ENERGIA, a AMEAL e o Município de Loures, nos termos da minuta que se anexa.

Loures, 6 de setembro de 2017

O Vereador

(a) *Tiago Matias*



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
para implementação
da medida EduLUX
no âmbito do PPEC 2017-2018 da ERSE

Entre:

A S.ENERGIA - Agência Regional de Energia para os concelhos do Barreiro, Moita e Montijo (S.ENERGIA), Associação, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Moinho do Jim - Avenida Bento Gonçalves, 2830-304 Barreiro, pessoa coletiva com o NIPC 508100720, devidamente representada neste ato por Miguel Canudo e por Susana Camacho Ferreira, na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e de Administradora-delegada, com poderes para o ato, daqui em diante designada por “S.ENERGIA” ou Primeira Outorgante;

a Agência Municipal de Energia e Ambiente de Loures (AMEAL), Associação, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na rua do Funchal, Oficinas Municipais, 2670-364 Loures, pessoa coletiva com o NIPC 514467681, devidamente representada neste ato por Bernardino José Torrão Soares, na qualidade de representante da Comissão Instaladora, com poderes para o ato, daqui em diante designada por “AMEAL” ou Segunda Outorgante;

o Município de Loures, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, pessoa coletiva com o NIPC 501294996, devidamente representada neste ato por Bernardino José Torrão Soares, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, daqui em diante designada por C.M. Loures ou Terceiro Outorgante.

Considerando que:

- O parque escolar nacional, em parte com mais de 40 anos de idade, demonstra naturalmente uma apreciável desconsideração (em fase de projeto e execução) pelas questões relacionadas com a eficiência energética, a par com a considerável degradação dos edifícios, necessitando de grandes obras de reabilitação;

- Encontrando-se as escolas básicas do 1.º ciclo sob a gestão das Autarquias, cabe a estas a responsabilidade de realizar investimentos naquelas infraestruturas e consumíveis, sendo que as Autarquias não têm capacidade financeira para realizar todos os investimentos necessários, quer na reabilitação dos edifícios, quer nas intervenções para aumento da eficiência energética dos mesmos;
- Aferida a necessidade de auxiliar os Municípios na realização do investimento em eficiência energética, foi desenvolvida a medida tangível “EduLUX - Eficiência energética na iluminação interior de Escolas Básicas” (do 1.º ciclo), dirigida ao concurso destinado às medidas Tangíveis (promotores não empresas do setor), segmento comércio e serviços, no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo 2017-2018 - PPEC 2017-2018;
- A referida medida enquadra-se no espírito das medidas tangíveis definidas nas regras do PPEC, concretamente na alínea a) Medidas que visam a redução do consumo de energia elétrica, do ponto 1, Artigo 4.º, Secção II: Medidas e candidaturas, bem como na alínea b) Iluminação eficiente, do ponto 2, Artigo 49, Secção II: Medidas e candidaturas, nos termos do Despacho n.º 3739/2016, de 14 de março de 2016, do Gabinete do Secretário de Estado da Energia;
- Neste sentido, foi estabelecida uma parceria entre os ora outorgantes para a apresentação e desenvolvimento da medida tangível “EduLUX - Eficiência energética na iluminação interior de Escolas Básicas” (do 1.º ciclo), com um orçamento de 359.780 Euros, englobando os custos de equipamento e instalação, assim como custos de gestão/desenvolvimento;
- A candidatura à medida em referência foi aprovada e será cofinanciada (financiamento em 70%) pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) no âmbito do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia Elétrica 2017-2018 (PPEC).

É livremente celebrado e de boa-fé reduzido a escrito o presente Protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

O presente Protocolo estabelece o âmbito e os objetivos da colaboração a concretizar no domínio da eficiência energética, relativamente às ações concretas a desenvolver na aplicação da Medida EduLUX - Eficiência Energética na Iluminação Interior de Escolas Básicas (SENERGIA_TCO1), cujo promotor é a S.ENERGIA, aprovado e cofinanciado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) no âmbito do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia Elétrica 2017-2018 (PPEC).

CLÁUSULA SEGUNDA (Âmbito do Protocolo)

Os trabalhos a desenvolver no âmbito do presente Protocolo centrar-se-ão nos seguintes objetivos:

- a) Identificação das lâmpadas fluorescentes de tecnologia T8 dos equipamentos de iluminação interior existentes nas Escolas Básicas (do 1.º ciclo), com utilização corrente ou seja utilização diária superior a 6 horas, cuja propriedade seja do Terceiro Outorgante, passíveis de serem substituídas por lâmpadas tubulares LED, com vista à melhoria da eficiência energética na área da iluminação interior;
- b) Seleção de fornecedores de lâmpadas tubulares LED referidas no ponto anterior e obtenção de propostas comerciais;
- c) Fornecimento de lâmpadas tubulares LED para as Escolas Básicas (do 1.º ciclo), cuja propriedade seja do Terceiro Outorgante;
- d) Gestão e encaminhamento para destino final adequado das lâmpadas fluorescentes de tecnologia T8 sem possibilidade de reutilização (resíduos) a serem substituídas nas Escolas Básicas (do 1.º ciclo);
- e) Monitorização por amostragem dos resultados obtidos com a instalação das lâmpadas tubulares LED ao nível da melhoria de eficiência energética na iluminação interior nas escolas.

CLÁUSULA TERCEIRA (Obrigações das Partes)

1. A Primeira Outorgante obriga-se a:
 - a. Selecionar os possíveis fornecedores de lâmpadas tubulares LED a instalar, respeitando as regras genéricas da Contratação Pública;
 - b. Fornecer as lâmpadas tubulares LED selecionadas entregando-as nos locais indicados pelo Terceiro Outorgante, garantindo o seu correto funcionamento;
 - c. Transmitir a propriedade das lâmpadas tubulares LED instaladas para o Terceiro Outorgante no final do protocolo.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a:
 - a. Selecionar, em conjunto com os técnicos do Terceiro Outorgante, as lâmpadas fluorescentes de tecnologia T8 dos equipamentos de iluminação interior existentes nas Escolas Básicas (do 1.º ciclo), com utilização corrente ou seja utilização diária superior a 6 horas, cuja propriedade seja do Terceiro Outorgante, passíveis de serem substituídas por lâmpadas tubulares LED, com vista à melhoria da eficiência energética na área da iluminação interior no âmbito do presente Protocolo;
 - b. Monitorizar, em conjunto com os técnicos do Terceiro Outorgante, os resultados obtidos com a instalação das lâmpadas tubulares LED na melhoria de eficiência energética ao nível da iluminação interior das Escolas propriedade do Terceiro Outorgante;
 - c. Elaborar um relatório no final do processo, que permita ao Terceiro Outorgante validar as ações realizadas no âmbito do presente Protocolo.
3. O Terceiro Outorgante obriga-se a:
 - a. Ceder aos Primeiro e Segunda Outorgantes todas as informações e elementos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos a cargo destes e referenciados nos pontos 1 e 2 da presente Cláusula;

- b. Selecionar, em conjunto com os técnicos da Segunda Outorgante, as lâmpadas fluorescentes de tecnologia T8 dos equipamentos de iluminação interior existentes nas Escolas Básicas (do 1.º ciclo), com utilização corrente ou seja utilização diária superior a 6 horas, cuja propriedade seja do Terceiro Outorgante, passíveis de serem substituídas por lâmpadas tubulares LED, com vista à melhoria da eficiência energética na área da iluminação interior no âmbito do presente Protocolo;
- c. Nomear os técnicos que deverão participar no desenvolvimento dos trabalhos descritos nos pontos 1 e 2 da presente Cláusula;
- d. Adquirir as lâmpadas tubulares LED referidas na alínea b) do ponto 1 da presente Cláusula;
- e. Confirmar no momento de entrega das lâmpadas o número de lâmpadas e suas potências, assim como as condições dos equipamentos entregues, assinando Guia correspondente, ficando com a responsabilidade de repor o material que desapareça depois desta verificação;
- f. Instalar as lâmpadas tubulares LED fornecidas pela Primeira Outorgante no limite até 2 meses antes do término deste protocolo e da Medida EduLUX, com vista à melhoria da eficiência energética da iluminação interior nas Escolas onde foram previamente identificadas as lâmpadas fluorescentes de tecnologia T8 passíveis de serem substituídas;
- g. Garantir a adequada gestão e encaminhamento para destino final das lâmpadas fluorescentes de tecnologia T8 sem possibilidade de reutilização (resíduos) a serem substituídas;
- h. Permitir ao Primeiro ou à Segunda Outorgantes ou a uma terceira parte contratada pela Primeira Outorgante, a instalação de equipamentos de monitorização de consumos de energia elétrica, de modo a cumprir o estabelecido na alínea b) do ponto 2 da presente Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA (Gestão do Protocolo)

De acordo com as regras do PPEC, no que concerne ao financiamento da aquisição de lâmpadas tubulares LED com vista à melhoria da eficiência energética da iluminação interior nas Escolas Básicas (1.º ciclo) identificadas no âmbito da Medida EduLUX, referidos na alínea c) da Cláusula Segunda, será a Primeira Outorgante (promotor do projeto) responsável pela aquisição dos mesmos no mercado, comprometendo-se o Terceiro Outorgante a adquirir os referidos componentes à Primeira Outorgante, pela diferença entre o valor real dos componentes e o cofinanciamento da ERSE, e a instalar os referidos equipamentos nas Escolas.

- a) O Protocolo em causa tem um valor máximo de 30.000,00 € (trinta mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- b) O montante referido na alínea anterior representa 30% do valor total do investimento para a aquisição de lâmpadas tubulares LED, no âmbito da Medida EduLUX. Os restantes 70% do valor total do investimento serão cofinanciados pela ERSE no âmbito do PPEC 2017-2018;
- c) O montante referido na alínea a) da presente Cláusula deverá ser pago pelo Terceiro Outorgante à Primeira Outorgante, de acordo com o seguinte procedimento:
 - 1) Vinte e cinco por cento com a validação dos trabalhos de verificação do levantamento das lâmpadas fluorescentes de tecnologia T8 a serem substituídas;
 - 2) Cinquenta por cento do valor após o fornecimento da 1.ª fase das lâmpadas tubulares LED previstas no ponto 1, alínea b) da Cláusula Terceira;
 - 3) O restante valor após o fornecimento da 2.ª fase das lâmpadas tubulares LED previstas no ponto 1, alínea b) da Cláusula Terceira.
- d) O montante referido no ponto 3 da alínea anterior será calculado pela diferença entre o valor efetivamente despendido pelo Primeiro Outorgante no âmbito da aplicação deste protocolo e o valor pago pelo Terceiro Outorgante, de acordo com os pontos 1 e 2 da alínea anterior.

CLÁUSULA QUINTA
(Validade)

- a) O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura pelas Partes Outorgantes;
- b) O presente Protocolo é válido até à concretização das ações definidas no âmbito da Medida EduLUX, previstas para o final do mês de dezembro de 2018;
- c) Pode ocorrer o prolongamento do prazo de validade deste protocolo, caso exista prorrogação do prazo de implementação das medidas PPEC 2017-2018 pela ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, sendo as partes notificadas deste prolongamento.

O presente Protocolo, elaborado em triplicado, será assinado e rubricado pelas Partes Outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Loures, ... de de 2017

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

O Terceiro Outorgante

(Aprovada por unanimidade)

TURISMO

Proposta de aprovação de Acordo de Cooperação a celebrar entre o Município de Loures e Master Flavours de Portugal.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 502/2017

Considerando que:

- A. O Município de Loures tem como objetivo promover, desenvolver e valorizar o turismo ao serviço do crescimento económico;

- B. O turismo gastronómico é o segmento de maior crescimento na indústria do turismo, sendo reconhecida a sua importância no desenvolvimento do turismo local, regional e nacional. De facto, os sucessivos prémios internacionais, bem como a satisfação manifestada pelos turistas que visitam o nosso país, confirmam-nos como um dos mais fortes elementos de valorização do destino Portugal;
- C. Apesar da riqueza gastronómica local, não existia, em Loures, doçaria que constituísse, por si só, um elemento de identidade regional promotor do Concelho, o que levou a Unidade de Turismo a lançar, em 2015, o concurso "À Procura do Doce". Aberto a particulares e/ou empresas do Concelho, teve como objetivo, por um lado, descobrir doçaria que se pudesse tornar representativa da região e por outro, tornar o Município a entidade gestora do processo;
- D. A Master Flavours of Portugal, sediada no MARL, foi a vencedora do concurso. Com uma composição de maçã e uva da Casta Arinto de Bucelas, conquistaram o júri do concurso, composto pelo Município de Loures, Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE) e Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas (AECSCLO), pelo seu sabor e textura excecionais;
- E. O Município de Loures tornou-se o titular do direito de propriedade, através do registo da Marca Nacional junto do INPI - Arrobe de Arinto® - Doce Regional de Loures - (processo n.º 572997, de 2017.02.21), tendo sido inserido no Boletim de Propriedade Industrial n.º 40/2017, de 2017.02.24. O direito de propriedade obtido através do registo é livremente disponível, podendo o titular conceder licenças de exploração das suas marcas, rentabilizando dessa forma os investimentos realizados;
- F. A rentabilização, pelo Município, consiste na promoção de um produto turístico, regional e de características únicas, que contribui igualmente para a divulgação da casta Arinto, com impacto económico para a região.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:

1. Aprovar a celebração do Acordo de Cooperação entre o Município de Loures e a Master Flavours of Portugal, nos termos constantes da minuta em anexo à presente proposta deliberativa.

Loures, 8 de setembro de 2017

O Vereador

(a) *Nuno Botelho*

ACORDO DE COLABORAÇÃO

entre

Município de Loures

e

Master Flavours of Portugal

Considerando que:

- a) O Município de Loures tem como objetivo promover, desenvolver e valorizar o turismo ao serviço do crescimento económico;
- b) A gastronomia, bem como os vinhos, assumem-se como o complemento essencial de todos os produtos turísticos. De facto, os sucessivos prémios internacionais, bem como a satisfação manifestada pelos turistas que visitam o nosso país, confirmam-nos como um dos mais fortes elementos de valorização do destino Portugal;
- c) Apesar da riqueza gastronómica local, não existe, em Loures, doçaria que constitua, por si só, um elemento de identidade regional promotor do Concelho;
- d) Perante essa lacuna, a Unidade de Turismo lançou, em 2015, o concurso “À Procura do Doce”, aberto a particulares e/ou empresas do Concelho, com o objetivo de, por um lado, descobrir doçaria que se pudesse tornar representativa da região e por outro, tornar o Município a entidade gestora do processo;
- e) A vencedora do concurso foi a Master Flavours of Portugal, sediada no MARL, com o doce Arrobe, uma composição de maçã e uvas (casta arinto), cujo sabor e textura excecionais conquistaram o júri composto pelo Município de Loures, Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE) e Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas (AECSCLO);

- f) Face a esse resultado, a Câmara Municipal de Loures procedeu, junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), ao registo da marca nacional Arrobe de Arinto® - Doce Regional de Loures (processo n.º 572997, de 2017.02.21), tendo sido inserido no Boletim de Propriedade Industrial n.º 40/2017, de 2017.02.24;
- g) Na sequência desse registo, o Município de Loures tornou-se o titular do direito de propriedade e do exclusivo da marca Arrobe de Arinto® - Doce Regional de Loures;
- h) O direito de propriedade obtido através do registo é livremente disponível, podendo o titular conceder licenças de exploração das suas marcas, rentabilizando dessa forma os investimentos realizados;
- i) A rentabilização, pelo Município, consiste na promoção de um produto turístico, regional e de características únicas, que contribui igualmente para a divulgação da casta Arinto, com impacto económico para a região.

Entre:

Primeiro Outorgante

O Município de Loures, doravante também designado por Município, pessoa coletiva n.º 501294996, com sede na Praça da Liberdade, em Loures, aqui representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Bernardino José Torrão Soares

e

Segundo Outorgante

a Master Flavours of Portugal, doravante também designada por MFOP, pessoa coletiva n.º 513168290, com sede no Mercado Abastecedor da Região de Lisboa (MARL), Pavilhão A01, Box 105, Lugar do Quintanilho, em São Julião do Tojal, neste ato representada por Pedro António da Costa Perdígão, na qualidade de sócio gerente.

É celebrado o presente Acordo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Acordo visa o estabelecimento dos termos e condições da colaboração entre o Município de Loures, enquanto titular da marca Arrobe de Arinto® - Doce Regional de Loures, e a MFOP, enquanto utilizador da mesma e produtor, no âmbito da produção e comercialização do referido doce.
2. O presente Acordo visa, igualmente, a concessão da licença de exploração da marca Arrobe de Arinto® - Doce Regional de Loures.

Cláusula Segunda (Colaboração das partes)

Os signatários manifestam a sua disponibilidade e interesse em colaborar, tirando partido das sinergias que daí possam resultar para ambas as partes, nos termos e condições previstas no Acordo ou através de aditamentos, sempre que tal se entenda necessário.

Cláusula Terceira (Obrigações do Município)

1. O Município compromete-se, no âmbito do presente Acordo, a:
 - a) Incentivar a produção e comercialização do Arrobe de Arinto® - Doce Regional de Loures, enquanto produto regional, bem como a divulgação do produto junto do público e retalhistas;
 - b) Apoiar o arranque da sua comercialização junto do produtor, nomeadamente através da criação da imagem promocional e do rótulo, tendo em conta o registo efetuado no INPI;
 - c) Formalizar o processo de análises e características nutricionais do produto junto de entidade certificada para o efeito;
 - d) Apoiar financeiramente o arranque da produção do doce, através do pagamento de embalagens e rotulagem, até ao limite de 2.000,00 €;
 - e) Autorizar a utilização da marca Arrobe de Arinto® - Doce Regional de Loures pela MFOP, no âmbito da produção e comercialização do produto;

- f) A renovar o registo da marca, quando aplicável.

Cláusula Quarta (Obrigações do MFOP)

1. A MFOP compromete-se, no âmbito do presente Acordo, a:
 - a) Garantir a produção anual do Arrobe de Arinto® - Doce Regional de Loures, com a utilização exclusiva do mosto da uva da casta Arinto de Bucelas;
 - b) Dar resposta às encomendas do produto, não permitindo a falha de *stock*;
 - c) Cumprir as regras de Higiene e Segurança Alimentar na produção do Arrobe de Arinto® - Doce Regional de Loures;
 - d) Garantir a qualidade do produto Arrobe de Arinto® - Doce Regional de Loures, não alterando a receita original vencedora do Concurso "À Procura do Doce";
 - e) Disponibilizar-se para participar em ações de promoção turística e cultural do Município, bem como em eventos de interesse económico, garantindo a prova do produto aos clientes-alvo dessas ações;
 - f) Não ceder a receita a terceiros, sem acordo prévio com o Município;
 - g) Utilizar sempre, na divulgação e comercialização do produto, a imagem registada pela Câmara Municipal de Loures no INPI;
 - h) Garantir que o preço final do produto para o consumidor não excede o valor de 5,00 € por embalagem de 280 gramas.

Cláusula Quinta (Uso da marca Arrobe de Arinto)

1. O Município concede, durante o período de vigência do presente Acordo, a licença de exploração da marca nacional Arrobe de Arinto® - Doce Regional de Loures à MFOP.
2. A atribuição da licença referida no número anterior não exclui o uso da marca Arrobe de Arinto® - Doce Regional de Loures pelo Município para fins promocionais e/ou de divulgação turística.

3. A atribuição da licença da utilização da marca à MFOP não tem carácter exclusivo.
4. O Município compromete-se a fornecer à MFOP, para efeitos de concretização do uso da marca, o grafismo da mesma, em formato digital.
5. A marca registada é mista, composta por elementos verbais (palavras) e figurativos, e não pode ser alterada a não ser pelo seu titular junto do INPI, tendo o seguinte *design*:



Cláusula Sexta (Duração)

O presente Acordo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura por ambas as partes signatárias e terá a duração de um ano, renovável automaticamente por igual período, salvo oposição à renovação, comunicada com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao prazo do início da renovação, através de carta registada com aviso de receção, enviada à outra parte.

Cláusula Sétima (Denúncia)

1. O presente Acordo de Colaboração pode igualmente ser denunciado a todo o tempo, sem necessidade de fundamento e por iniciativa de um dos outorgantes, mediante aviso prévio, nos termos da cláusula anterior.
2. Não obstante os números anteriores, as partes obrigam-se a cumprir com as obrigações assumidas, nomeadamente na salvaguarda de compromissos já firmados nessa data.

Cláusula Oitava (Revogação, incumprimento e rescisão)

1. As partes outorgantes podem revogar o presente Acordo de Colaboração a qualquer momento, por mútuo acordo.

2. As partes outorgantes podem também rescindir o presente Acordo de Colaboração a qualquer momento, por iniciativa de uma das partes, por incumprimento dos compromissos e obrigações assumidas, mediante aviso escrito, remetido através de carta registada com aviso de receção, com antecedência de sessenta dias.

Cláusula Nona (Revisão)

1. O presente Acordo pode ser objeto de revisão por entendimento das partes a qualquer momento.
2. Eventuais alterações ou revisão serão efetuadas por aditamento.

Cláusula Décima (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões serão resolvidas por acordo entre as partes, com respeito pelos princípios gerais de Direito e pelas regras legais ao caso aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira (Termos)

O presente Acordo é celebrado em duplicado, sendo os dois exemplares devidamente rubricados e subscritos pelos representantes de ambas as partes signatárias.

Loures, de ... de de 2017

Pelo Município de Loures

Bernardino José Torrão Soares
(Presidente da Câmara Municipal)

Pela Master Flavours of Portugal

Pedro Perdigão
(Sócio gerente da MFOP)

(Aprovada por unanimidade)

CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA

Proposta de celebração de Protocolo de Cooperação entre o Município de Loures, a Rodoviária de Lisboa e a Associação das Orquestras Sinfónicas Juvenis Sistema Portugal.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 503/2017

Considerando que:

- A. Durante o ano letivo 2016/2017, vigorou o Protocolo de Cooperação - Orquestra Municipal Geração Bora Nessa (OMGBN), firmado entre o Município de Loures, a Rodoviária de Lisboa (RL) e a Associação das Orquestras Sinfónicas Juvenis Sistema Portugal (AOSJSP), que teve por objeto (cláusula 1.ª) o apoio à dinâmica e ao funcionamento da OMGBN, "... nomeadamente, na deslocação das crianças e jovens, bem como dos respetivos encarregados de orquestra e coordenadores musicais e ensaios, concertos, *workshops* e outras iniciativas que envolvam a sua participação";
- B. Tendo sido cumpridas, no respetivo período de vigência, o objeto e as obrigações assumidas por cada uma das entidades envolvidas, foi reconhecido que o mesmo responde adequadamente às necessidades da Orquestra, no que às deslocações dos jovens diz respeito (ensaios, concertos, *workshops*, outras iniciativas), facto que reforça o interesse conjunto na manutenção desta parceria;
- C. Foi, assim, entendimento dos três outorgantes manter, nos termos anteriores, as respetivas obrigações, refletidas no Protocolo de Cooperação, tendo sido apenas acrescentada a alínea f) nas "Obrigações da RL" (Cláusula 3.ª), no seguimento do pedido efetuado pela OMGBN àquela empresa, para apoio a jovens identificados com necessidades económicas, salvaguardando, assim, as suas deslocações para os estabelecimentos de ensino que frequentam.

Tenho a honra de propor:

Ao abrigo do disposto no Artigo 33.º, n.º 1, alínea u), Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do Protocolo de Cooperação, em anexo, entre o Município de Loures, a Rodoviária

de Lisboa e a Associação das Orquestras Sinfónicas Juvenis Sistema Portugal, conforme informação técnica n.º 12/GVNB/ACA, de 08/09/2017, que igualmente se anexa.

Loures, 12 de setembro de 2017

O Vereador

(a) *Nuno Botelho*



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Orquestra Municipal Geração Bora Nessa

Entre

Município de Loures, com sede em Loures, na Praça da Liberdade, pessoa coletiva n.º 501294996, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Bernardino José Torrão Soares, adiante designado abreviadamente por Município

Rodoviária de Lisboa, com sede em Lisboa, no Edifício Campo Grande, n.º 382 - C, 1.º, 1700-097, pessoa coletiva n.º 503418455, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Dr. António Lupi Corrêa de Sampaio, adiante designada abreviadamente por RL

e

Associação das Orquestras Sinfónicas Juvenis Sistema Portugal, com sede em Lisboa, na Rua dos Caetanos, n.º 27, pessoa coletiva n.º 513230726, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. António Wagner Diniz, adiante designada abreviadamente por AOSJSP.

Considerando que:

- O projeto "Orquestras Sinfónicas Juvenis" é considerado um dos 50 projetos comunitários mais importantes de toda a Europa, que tem como objetivo contribuir para a inserção de crianças e jovens com problemas de integração social e educativa, provenientes de bairros sociais problemáticos.

- Mais do que promover o acesso a formação musical (dificilmente alcançável de outra forma) este projeto visa, pela música, desenvolver nas crianças e jovens, valores de autoestima, responsabilidade, criatividade, talento e disciplina, combatendo o abandono e o insucesso escolar, criando novas perspetivas de futuro e fomentando a cidadania e o sentimento de pertença à comunidade.
- No Município de Loures foi criada e implementada, no âmbito do Contrato Local de Segurança de Loures (firmado entre a Câmara Municipal de Loures e o Ministério da Administração Interna, através do Governo Civil de Lisboa, em setembro de 2008), a Orquestra Juvenil Bora Nessa, através de protocolo celebrado em julho de 2009, entre o Ministério da Administração Interna (MAI), a Câmara Municipal de Loures (CMLoures), a Fundação PT, a Reitoria da Universidade de Lisboa, a Rádio e Televisão Portuguesa, S.A. e a Associação dos Amigos da Escola de Música do Conservatório Nacional (AAEMCN).
- A Orquestra Juvenil Bora Nessa está implementada nos Agrupamentos de Escolas de Camarate e de Sacavém/Prior-Velho e abrange crianças e jovens dos 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico.
- O Município de Loures, desde 2009, dinamiza também a Orquestra Geração implementada em Portugal, através de candidatura ao QREN, pela Área Metropolitana de Lisboa (AML), em parceria com 7 municípios: Amadora, Lisboa, Loures, Oeiras, Sesimbra, Sintra e Vila Franca de Xira.
- A Orquestra Geração está implementada na Escola EBI da Apelação (1.º e 2.º ciclos) e integra alunos maioritariamente residentes no Bairro da Quinta da Fonte.
- Em 2012 foi criada a Orquestra Municipal Geração Bora Nessa de Loures, que integra os alunos que atingiram um nível musical avançado e aqueles que, tendo transitado para o ensino secundário, pretendem continuar a integrar o projeto.
- Os comprovados resultados pessoais, artísticos e sociais das crianças e jovens participantes nestes projetos musicais reforçam a necessidade de um esforço acrescido para que se garanta a sua continuidade através, não só de recursos municipais, mas também do encontro de

outras fontes de financiamento e de apoios vários junto de empresas e entidades diversas.

- Em 2010 a Rodoviária de Lisboa integrou a rede de parceiros do Contrato Local de Segurança de Loures (CLSL) tendo-se, desde aí, desenvolvido um trabalho conjunto que tem apresentado resultados muito positivos, através de ações de informação e sensibilização sobre comportamentos preventivos de segurança junto das crianças e jovens em contexto escolar, bem como junto dos utentes dos transportes públicos.
- A gestão pedagógica e administrativa das orquestras implementadas no Município de Loures é, atualmente, assumida pela Associação das Orquestras Sinfónicas Juvenis Sistema Portugal, que tem como membros fundadores a Associação de Amigos da Escola de Música do Conservatório Nacional e a Escola de Música do Conservatório Nacional.
- No quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, está estipulado que aos Municípios compete apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Os Outorgantes decidiram celebrar o presente protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª **Objeto**

1. O Protocolo que ora se celebra tem por objeto apoiar a dinâmica e o funcionamento do Projeto Orquestra Municipal Geração Bora Nessa de Loures (OMGBNL), nomeadamente na deslocação das crianças e jovens, bem como dos respetivos encarregados de orquestra e coordenadores musicais a ensaios, concertos, workshops e outras iniciativas que envolvam a sua participação.

Cláusula 2.^a
Obrigações do Município

1. Cabe ao Município no âmbito do presente protocolo:
 - a) Assegurar a gestão da parceria que ora se celebra, garantindo as respetivas articulações/comunicações adequadas e atempadas que salvaguardem o bom funcionamento das ações, bem como efetuar a respetiva avaliação anual;
 - b) Assegurar os compromissos financeiros assumidos em sede de contratação da prestação de serviços de coordenação e supervisão técnica e artística desta Orquestra e ações na comunidade, analisados e avaliados anualmente e em processo próprio;
 - c) Ceder equipamentos municipais para aulas, ensaios e espetáculos quando necessário e de acordo com a disponibilidade dos mesmos, aferida pelo Município;
 - d) Promover a divulgação desta parceria, bem como das ações que dela decorram nos suportes de comunicação / informação municipal, bem como dos produzidos no âmbito do CLSL.

Cláusula 3.^a
Obrigações da RL

1. Cabe à RL no âmbito do presente protocolo:
 - a) Atribuir apoio logístico à Orquestra, através da cedência de autocarros de passageiros que garantam as deslocações dos jovens envolvidos, encarregados de orquestra e coordenadores musicais a ensaios, concertos, *workshops* e outras iniciativas que envolvam a sua participação, num total de 18, durante o ano letivo 2017/2018.
 - b) As deslocações referidas na alínea anterior traduzem-se em duas deslocações mensais (excetuando-se os meses de agosto e setembro) para ensaios, com o percurso de ida e volta entre Sacavém, Camarate e Apelação e 3 deslocações anuais para concertos, a realizar na Área Metropolitana de Lisboa.
 - c) Para garantir o apoio em transporte mencionado nas alíneas anteriores deverá ser enviada trimestralmente, pela equipa do CLSL, a planificação das deslocações de preferência, mencionando as datas de necessidade do transporte. Esta informação deverá ser complementada, 15 dias antes do evento, com o número de participantes, locais e horários de recolha e de destino.

- d) Assegurar a divulgação de concertos e outras ações em que participe a Orquestra, nos *écrans* instalados no interior dos autocarros que circulam no Município de Loures.
- e) Decorar o óculo traseiro de um dos autocarros com uma imagem da OMGBNL, promovendo, assim, a sua divulgação.
- f) Atribuir à OMGBNL três passes da RL gratuitos, válidos por um ano, para apoio à deslocação de jovens que integram a Orquestra e que residam no Concelho de Loures.

Cláusula 4.^a
Obrigações da AOSJSP

É da responsabilidade da AOSJSP:

- a) Assegurar a gestão pedagógica e administrativa da OMGBNL;
- b) Aplicar a metodologia do projeto Orquestras Juvenis Geração, baseada e aperfeiçoada a partir do articulado pedagógico desenvolvido desde 1973 pela Fundação Musical Simão Bolívar “El Sistema” da Venezuela;
- c) Apresentar trimestralmente, ao CLSL, a planificação das apresentações da Orquestra, de preferência mencionando as datas de necessidade do transporte. Esta informação deverá ser complementada, 15 dias antes do evento, com o número de participantes, locais e horários de recolha e de destino;
- d) Participar nos eventos promovidos pela RL, mediante convite prévio e de acordo com a disponibilidade letiva dos jovens e dos professores;
- e) Promover, junto da RL, a consulta de orçamentos para aluguer de autocarros, quando ultrapassadas as deslocações da OMGBNL previstas no presente Protocolo de Cooperação;
- f) Divulgar a parceria que ora se celebra, bem como o apoio da RL em todos os suportes de comunicação/informação produzidos no âmbito da atividade da Orquestra.

Cláusula 5.^a
Obrigações Conjuntas

1. Os Outorgantes no âmbito das obrigações inscritas no presente protocolo comprometem-se a realizar reuniões trimestrais, designadamente para acompanhamento e avaliação da atividade desenvolvida nos termos da parceria.

2. O desenvolvimento de quaisquer outras atividades conjuntas, não acordadas no presente protocolo, mas que eventualmente careçam dos apoios ora firmados, será analisado e decidido entre as partes.

**Cláusula 6.^a
Revogação**

O presente Protocolo pode ser revogado em qualquer momento, por acordo expresso das partes, reduzido a escrito.

**Cláusula 7.^a
Denúncia do Protocolo**

O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer dos Outorgantes, por escrito, com um aviso expresso e prévio de 30 dias úteis, sem prejuízo de ficar assegurada a realização de eventuais atividades em curso.

**Cláusula 8.^a
Revisão e Modificação**

1. O presente Protocolo pode ser total ou parcialmente modificado e revisto, por acordo expresso das partes, reduzido a escrito, no que se mostre estritamente necessário.
2. Caso se verifique qualquer situação ou impedimento que dificulte ou impeça a continuação do envolvimento de qualquer das partes no presente Protocolo, as mesmas comprometem-se a, de boa-fé, reunir e encontrar uma solução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de conhecimento do evento impeditivo, a fim de procurarem reajustar as condições da presente cooperação, tendo em conta as alterações verificadas.

**Cláusula 9.^a
Dúvidas e Omissões**

As dúvidas resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula 1.^a.

**Cláusula 10.^a
Vigência do Protocolo**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração do ano letivo 2017/2018.

Feito em triplicado, em de setembro de 2017 ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Município de Loures

Dr. Bernardino José Torrão Soares

Rodoviária de Lisboa

Dr. António Lupi Corrêa de Sampaio

Associação das Orquestras Sinfónicas Juvenis
Sistema Portugal

Dr. António Wagner Diniz

(Aprovada por unanimidade)

**SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS
DE ÁGUAS E RESÍDUOS
DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS**

**Empreitada de remodelação da Rede de
Abastecimento de Água a Santo António dos
Cavaleiros (Fase 3)**

Proposta de concessão de autorização para contração de despesa, de aprovação do início do procedimento por concurso público, das peças do procedimento e da constituição do Júri do concurso e respetiva delegação de competências.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 478/2017

Considerando que:

- A. Se torna necessário proceder à empreitada de remodelação da Rede de Abastecimento de Água a Santo António dos Cavaleiros (Fase 3), pelos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR);

B. O Conselho de Administração dos SIMAR, na sua 73.ª Reunião Ordinária, de 8 de setembro de 2017, aprovou remeter aos municípios de Loures e Odivelas, a proposta n.º 309/2017 relativa à autorização da despesa, bem como do início do procedimento, por Concurso Público, com preço base 609.513,00 € (seiscentos e nove mil e quinhentos e treze euros), valor que se encontra cabimentado (UR17/C/00515), a aprovação das peças do procedimento, a constituição do júri, e a delegação de competências, com possibilidade de subdelegação, na Chefe da Divisão de Aprovisionamento e no júri do procedimento.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal, nos termos da proposta apresentada pelo Conselho de Administração dos SIMAR número 309/2017, delibere:

1. Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aprovar autorizar a despesa com a empreitada de remodelação da Rede de Abastecimento de Água a Santo António dos Cavaleiros (Fase 3), no valor máximo de 609.513,00 € (seiscentos e nove mil e quinhentos e treze euros);
2. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 40.º e com o n.º 1 do artigo 109.º todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, aprovar o início do procedimento, por Concurso Público, para a execução da empreitada de remodelação da Rede de Abastecimento de Água a Santo António dos Cavaleiros (Fase 3), as peças do procedimento, a constituição do júri, bem como a delegação das competências previstas nos artigos 77.º, 85.º, 100.º e n.º 3 do artigo 104.º na Chefe de Divisão de Aprovisionamento daqueles Serviços Intermunicipalizados, com possibilidade de subdelegação, e as previstas no artigo 50.º no júri do procedimento.

Loures, 12 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação os Srs. Vereadores Ricardo Jorge Colaço Leão e Ricardo Jorge Monteiro Lima)

UNIDADES ORGÂNICAS



**COESÃO SOCIAL
E
HABITAÇÃO**



INFORMAÇÃO n.º 17/DH/LR

de 29 de agosto de 2017

**sobre a qual foi exarado
despacho de conhecimento,
datado de 5 de setembro de 2017,
pela Sr.ª Vereadora Maria Eugénia Coelho**

**Substituição da CDH
no período de 1 a 8 de setembro de 2017**

Considerando a ausência da signatária no período compreendido entre 1 e 8 de setembro, por motivo de férias, proponho que a minha substituição seja assegurada pela Técnica Superior Dr.ª Patrícia Guedes de Carvalho, conferindo-lhe os poderes e competências constantes do Despacho n.º 264/2016, da Diretora do DCSH.

Propõe-se envio da presente informação ao DGMA/DGDA/Expediente para divulgação.

A chefe da Divisão da Habitação

(a) *Lucília Reis*



AMBIENTE



INFORMAÇÃO n.º 122/DA/PJA

de 29 de agosto de 2017

sobre a qual foi exarado despacho de concordância, datado de 4 de setembro de 2017, pelo Sr. Vereador Tiago Matias

Substituição do Sr. Diretor do Departamento de Ambiente

Considerando a ausência do signatário no período de 5 a 8 de setembro, por motivo de férias, proponho que as competências que me foram subdelegadas no despacho n.º 281/2016, sejam assumidas pelo Sr. Chefe da Divisão de Serviços Públicos Ambientais, Dr. Rui Miguel Rodrigues Máximo dos Santos.

Em caso de concordância superior, mais se propõe remeter a presente informação ao DGMA/DGDA/EXPEDIENTE, para divulgação.

À consideração superior.

O Diretor do Departamento de Ambiente

(a) *Pedro Amorim*



ANÚNCIOS

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS



AVISO n.º 10717/2017

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, e conforme deliberação do Conselho de Administração em reunião de 4/11/2016, torna-se público ter sido aprovada a abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado do mapa de pessoal dos SIMAR, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior, na área funcional de direito.

Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas - INA, na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou em 2016.10.24, não ter ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a preencher.

Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRA) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, os Municípios estão dispensados de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas - INA, no âmbito do procedimento prévio

de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

1- Legislação Aplicável:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada de LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, alterada pelas Leis n.º 84/2015 de 7/08, n.º 18/2016 de 20/06, n.º 42/2016 de 28/12 e n.º 25/2017 de 30/05; Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3/09; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31/07, Portaria n.º 1553-C/2008 de 31/12; Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6/04, adiante designada de Portaria; Lei n.º 12-A/2008 de 27/12, na parte que se mantém em vigor por não ter sido revogada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02; Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7/01 - Código do Procedimento Administrativo.

2- Procedimento Concursal:

Referência 3/2017 - Categoria de Técnico Superior da Carreira Geral de Técnico Superior, área funcional de direito, grau de complexidade 3, para ocupação de 1 posto de trabalho afeto ao Diretor Delegado/Gabinete Jurídico:

Caracterização do Posto de Trabalho:

A constante no mapa anexo à LTFP, previsto no artigo 88.º daquele diploma: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Ao Técnico Superior, na área funcional de direito, incumbe ainda especificamente o exercício de todas as atividades inerentes à prossecução das atribuições da respetiva unidade orgânica, prevista no artigo 24.º e artigo 37.º do Regulamento de Organização dos SIMAR de Loures e Odivelas,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2014.

3- O local de trabalho será na área dos Concelhos de Loures e Odivelas.

4- Composição e identificação do Júri do procedimento concursal e do período experimental:

Presidente: Dr.ª Susana Cristina Inês Martins dos Santos - Diretora de Departamento Municipal Comercial. Vogais Efetivos: 1.º Dr.ª Helena da Costa Lopes Moura de Campos - Diretora de Departamento Municipal Administrativo e Financeiro; 2.º Ana Teresa Mendes Costa Dinis - Chefe de Divisão Municipal de Recursos Humanos. Suplentes: 1.º Inês Margarida Teixeira Lourenço Rodrigues - Chefe de Divisão Municipal de Atendimento e Gestão de Clientes; 2.º Patrícia Groen Duarte - Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

5- Requisitos de Admissão:

Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da Portaria.

5.1. Requisitos gerais - os referidos no artigo 17.º da LTFP:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2. Outros Requisitos:

- De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, podem concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público.
- Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos Serviços Intermunicipalizados de Loures e

Odivelas idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

5.3. Nível habilitacional: a titularidade de licenciatura em direito, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6- Prazo, forma e local de apresentação das candidaturas:

6.1. Prazo: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, conforme o previsto no artigo 26.º da Portaria.

6.2. Forma: As candidaturas deverão ser apresentadas, sob pena de exclusão, em formulário de candidatura próprio, disponível na Divisão de Recursos Humanos destes Serviços Intermunicipalizados e na página eletrónica www.simar-louresodivelas.pt>Recursos Humanos>Procedimentos Concursais>Formulário de uso obrigatório>Formulário de candidatura a procedimento concursal comum.

6.3. Local e endereço postal de apresentação: o formulário deverá ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, Recrutamento e Seleção dos Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas, sitos na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, 2674-504 Loures, em dias úteis, no horário das 9.00H às 16.00H, ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de receção.

6.4. O formulário de candidatura ao concurso deverá obrigatoriamente ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, deverão em simultâneo apresentar documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável;
- b) Curriculum Vitae, datado e assinado, fazendo prova das ações de formação e da experiência profissional através de documentos comprovativos, bem como quaisquer outros

elementos que entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação da candidatura.

- c) Para os candidatos que possuam vínculo de emprego público: Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada, da qual constem: A natureza do vínculo, carreira e categoria; Descrição das atividades/funções que executa e órgão ou serviço onde exerce funções; Posição remuneratória que detém nesta data; Avaliações de desempenho obtidas dos últimos três anos.
- d) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

6.5. Não são admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.6. A não apresentação dos documentos exigidos determina:

- a) A exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação;
- b) A impossibilidade de constituição de vínculo de emprego público, nos restantes casos.

6.7. As falsas declarações serão puníveis nos termos da lei.

6.8. O Júri, a requerimento dos candidatos, concede um prazo suplementar de 5 dias úteis, para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, nos termos do n.º 10 do artigo 28.º da Portaria.

6.9. Os documentos exigidos aos candidatos que exerçam funções nos Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas, são solicitados pelo júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente. Aos mesmos candidatos não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

6.10. Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

6.11. Não será permitida a inclusão de novos documentos após a data limite para apresentação de candidaturas.

7- Notificação dos Candidatos:

7.1. A exclusão e notificação dos candidatos, será efetuada por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria.

7.2. As listas intercalares de resultados obtidos em cada método de seleção são ordenadas alfabeticamente, afixadas nas instalações do edifício Sede dos Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas, sito na morada referida no ponto 6.3 e disponibilizadas na página eletrónica www.simar-louresodivelas.pt>Recursos Humanos>Procedimentos Concursais>Procedimentos Concursais a Decorrer.

7.3. A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, e a notificação dos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, será afixada nas instalações do edifício Sede dos Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas, sito na morada referida no ponto 6.3, disponibilizada na página eletrónica www.simar-louresodivelas.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação da sua publicitação, nos termos do disposto no artigo 36.º da Portaria.

8- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso vai ser publicitado na página eletrónica da BEP-Bolsa de Emprego Público até ao 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e na página www.simar-louresodivelas.pt e, sob forma de extrato, num jornal de expansão nacional no prazo de três dias contados da mesma data.

9- O posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar será efetuado nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP e do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31/12 (LOE para 2015) mantido em vigor por força da aplicação do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28/12 (LOE 2017), ou outra norma legal à data em vigor, sendo a posição remuneratória de referência a posição 2 da carreira e categoria de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória única da função pública, a que corresponde o valor de

1.201,48 €, (mil, duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), de acordo com o anexo I a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 14/2008 de 31/07 e da Portaria n.º 1553-C/2008 de 31/12, sem prejuízo de poder vir a oferecer posição remuneratória diferente, nos termos e com observância dos limites e restrições legalmente definidos quanto à determinação de posicionamento remuneratório previstos no referido artigo.

10- Constituição de reservas de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria.

11- Métodos de seleção:

11.1. Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são os previstos nas alíneas a) e b) dos n.ºs 1 ou 2 do artigo 36.º da LTFP, e dois métodos de seleção facultativos ou complementares:

- a) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, a aplicar aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, desde que não tenham exercido por escrito a opção pelos métodos de seleção referidos na alínea seguinte.
- b) Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica a aplicar aos restantes candidatos.
- c) Entrevista Profissional de Seleção.
- d) Exame Médico.

11.2. Conforme o disposto nos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo considerados excluídos do procedimento os candidatos que faltem à sua aplicação ou tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores ou de Não Apto, não lhes sendo aplicado o método de seleção ou fase seguinte.

Nos termos do disposto no artigo 18.º da Portaria, a valoração dos métodos de seleção será convertida para a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com as especificidades de cada método.

A classificação final e a consequente ordenação final dos candidatos do procedimento concursal, resultarão das fórmulas abaixo indicadas, sendo expressa na escala de zero a vinte valores e, resultando da média aritmética ponderada

das classificações obtidas nos métodos de seleção indicados, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores:

Classificação Final = AC 0,40 + EAC 0,30 + EPS 0,30

Ou Classificação Final = PC 0,40 + AP 0,30 + EPS 0,30

em que:

AC - Avaliação Curricular; EAC - Entrevista de Avaliação de Competências; EPS - Entrevista Profissional de Seleção; PC - Prova de Conhecimentos; AP - Avaliação Psicológica.

11.3.A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e/ou o nível de desempenho nelas alcançado, com base na análise dos comprovativos do respetivo currículo profissional aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AC = 0,2 HAQ + 0,1 FP + 0,6 EP + 0,1 AD$$

em que:

AC = Avaliação Curricular; HAQ = Habilitação Académica ou Nível de Qualificação; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional; AD = Avaliação de Desempenho.

11.4.A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, deve permitir a apreciação estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato. A Entrevista de Avaliação de Competências terá a duração máxima de 90 minutos, sendo as seguintes as Competências definidas para a sua avaliação: Orientação para Resultados; Planeamento e Organização; Iniciativa e Autonomia; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; Trabalho de Equipa e Cooperação.

11.5.A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

A prova de conhecimentos (PC) terá a duração de quarenta e cinco minutos, terá natureza teórica sem consulta e a forma escrita, versando sobre conteúdo específico consistindo o respetivo programa em:

- a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, com as alterações introduzidas por: Lei n.º 42/2016, de 28/12; Lei n.º 18/2016, de 20/06; Lei n.º 84/2015, de 07/08; Lei n.º 82-B/2014, de 31/12; Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08 e Lei n.º 25/2017, de 30/05.
- b) Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, com as alterações introduzidas por: Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02/10; Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07; Lei n.º 64-B/2011, de 30/12; Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12; Lei n.º 3/2010, de 27/04; Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02/10; Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/09; Lei n.º 59/2008, de 11/09; Retificação n.º 18-A/2008, de 28/03.
- c) Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, com as alterações introduzidas por: Retificação n.º 46-C/2013, de 1/11, Retificação n.º 50-A/2013, de 11/11, Lei n.º 25/2015, de 30/03, Lei n.º 69/2015, de 16/07, Lei n.º 7-A/2016, de 30/03 e Lei n.º 42/2016, de 28/12.
- d) Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/08, com as alterações introduzidas por: Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26/07 e Lei n.º 12/2014, de 06/03
- e) Lei dos Serviços Públicos, aprovada pela Lei n.º 23/1996, de 26/07, com as alterações introduzidas por: Lei n.º 12/2008, de 26/02, Lei n.º 24/2008, de 2/06, Lei n.º 6/2011, de 10/03, Lei n.º 44/2011, de 22/06 e Lei n.º 10/2013, de 28/01.

Todas as referências aos diplomas legais mencionados, entende-se feita para a versão mais recente em vigor à data da publicação do presente aviso. Na prova escrita de conhecimentos não poderá ser consultada a legislação supra identificada, ou qualquer outro tipo de documentação, nem o uso de qualquer equipamento eletrónico de suporte.

11.6.A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil profissional/competências constante do Anexo A da ata n.º 1 da reunião de Júri: Orientação para Resultados; Planeamento e Organização; Conhecimentos Especializados e Experiência; Iniciativa e Autonomia; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço, Trabalho de Equipa e Cooperação.

11.7.A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, aplicando-se a seguinte fórmula: $EPS = IMP + RCS + AMC + CTG + CEC / 5$. Em que: EPS - Entrevista Profissional de Seleção; IMP - Interesse e Motivação Profissional; RCS - Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; AMC - Adaptação e Melhoria Contínua; CTG - Capacidade de Trabalho em Grupo; CEC - Capacidade de Expressão e Comunicação. A Entrevista Profissional de Seleção terá a duração aproximada de 20 minutos.

11.8.O Exame Médico visa avaliar as condições de saúde física e psíquica dos candidatos exigidas para o exercício da função. É valorado, através das menções classificativas de Apto e Não apto.

11.9.A primeira ata da reunião do Júri, onde constam os critérios de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, será facultada aos candidatos sempre que solicitada, encontrando-se disponibilizada na página eletrónica dos Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas em www.simar-louresodivelas.pt>Recursos Humanos>Procedimentos Concursais.

11.10.Por deliberação do Conselho de Administração, em reunião de 4/11/2016, no documento relativo à abertura do procedimento concursal, por motivo de celeridade e por o recrutamento ser urgente ou, se forem admitidos candidatos em

número igual ou superior a 100, a utilização dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do Artigo 8.º da Portaria e, obedecendo aos seguintes termos: I - Aplicação do primeiro método de seleção a todos os candidatos admitidos; II - Aplicação dos restantes métodos de seleção apenas a uma parte dos candidatos aprovados no método de seleção anterior, sendo os mesmos convocados por tranches de acordo com a legislação em vigor.

11.11.A ordenação final dos candidatos é unitária ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes.

11.12.Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria. Subsistindo o empate após aplicação dos critérios anteriores, serão utilizados os seguintes critérios de preferência:

- 1.º Candidato com a maior classificação obtida no parâmetro da avaliação da entrevista profissional de seleção - "Motivação e Interesses Profissionais";
- 2.º Candidato residente no município de Loures ou Odivelas;
- 3.º Candidato com idade inferior.

11.13.É fixada uma quota de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3/2.

11.14.Tem preferência na admissão, nos termos do artigo 66.º da LTFP, na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação, o trabalhador contratado a termo que se candidate, nos termos legais, a procedimento concursal de recrutamento publicitado durante a execução do contrato ou até 90 dias após a cessação do mesmo, para ocupação de posto de trabalho com características idênticas às daquele para que foi contratado, na modalidade de contrato por tempo indeterminado.

12- Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos municípios de Loures e Odivelas, enquanto entidade empregadora pública, promovem ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na

progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de agosto de 2017.

A Diretora de Departamento
Administrativo e Financeiro,

(a) *Helena Campos*

[Publicado na íntegra em Diário da República,
2ª Série, n.º 180, de 18 de setembro de 2017]